

THEBORN, GÖRAN. *Sexo e poder.*  
A família no mundo 1900-2000.  
São Paulo: Contexto, 2006.

# LONGA JORNADA ATÉ A AURORA

Ó patriarcado, o direito do pai, foi o grande perdedor do século xx. Provavelmente, nenhuma outra instituição social viu-se forçada a se retrair tanto. A religião institucionalizada também perdera muito chão: por volta de 1900, a secularização já estava em marcha, entre os europeus latinos liberais e na classe trabalhadora industrial em toda a Europa. Contudo, o final do século xx assistiu a uma reafirmação da religião no mundo todo, embora de modo minoritário, por meio do fundamentalismo cristão muçulmano e judaico, do nacionalismo hindu e budista e das reafirmações religiosas pós-comunistas, do catolicismo polonês ao *Falun Gong* chinês.

Ó governo popular – o princípio, mas não, necessariamente, a prática – substituiu amplamente “as monarquias constitucionais” da classe superior na Europa Ocidental e central, e as monarquias não tão constitucionais da Rússia,

do Império Otomano, do Irã, do Sião, da China Ching, da Coréia Yi e do Japão Meiji, e é o grande vencedor. Contudo, de novo, em princípio quando não na prática, o governo popular era a autoconcepção das Américas no século XIX. No início do século XXI, o governo popular e a autodeterminação, ainda que o assunto do dia, estão ainda delimitados por políticas de poder geopolítico, com diferentes resultados para o Kuwait e a Palestina, entre outros.

“A secularização e a redemocratização avançaram no curso do século XX, mas, claramente, permaneceram bem atrás de um processo que nem mesmo conseguiu ainda uma designação apropriada. Podemos nomeá-lo *despatriarcalização*. Mas o século XX foi mais do que um século de mudança no longo reinado do patriarcado. Sua segunda metade, particularmente seu último quartel, foi o período da mudança global mais rápida e radical da história do gênero humano e das relações geracionais. Este capítulo dará uma visão geral do processo de mudança antes de inventariar, no capítulo seguinte, o que foi e o que não foi conseguido.

#### QUANDO A TERRA SE MOVEU: TRÊS MOMENTOS DE MUDANÇA

Os inícios de mudança estiveram concentrados em três curtos períodos de concatenação social e política internacional: por volta da Primeira Guerra Mundial, logo após a Segunda Guerra Mundial, e logo após “1968”. Os anos 1910 e 1920 viram a primeira quebra real do domínio patriarcal no mundo moderno. A Escandinávia poderia reivindicar a prioridade institucional, com a Suécia na liderança da implementação de uma nova Lei de Casamento em 1915, um programa escandinavo de reforma do Direito de Família redigido antes da guerra. A Revolução Russa de Outubro e a nova União Soviética proporcionaram o ataque mais poderoso e revolucionário ao patriarcado, tornando-o fora-da-lei em 1918, quando ainda estavam em andamento a Guerra Civil na Rússia e a Guerra Mundial fora dela. Apesar de sua proximidade geográfica no norte da Europa, as rupturas russo-soviética e escandinava foram completamente independentes uma da outra. As tradições patriarcais por elas atacadas eram também parte de duas variantes claramente diferentes do sistema familiar europeu, com os revolucionários enfrentando um núcleo muito mais duro de poder patriarcal do que os reformistas do noroeste.

Também o mundo anglo-saxão – Inglaterra, domínios britânicos e EUA – apresentou mudanças legais significativas nos anos 1920, que, no entanto, não contam para a ruptura com o domínio de maridos e pais. Tampouco contam outras revoluções no mundo desse tempo, embora começassem a aparecer brechas na fortaleza do patriarcado.

‘O segundo período, logo após a Segunda Guerra Mundial, teve seu centro real no Leste Asiático, onde as elaboradas tradições patriarcais do confucianismo e as normas feudais samurais foram atacadas diretamente pela ocupação americana, que encorajou os reformadores japoneses, e pelos comunistas chineses doutrinados pelo Comintern. Pelos esforços da radical equipe jurídica do general MacArthur, a Constituição Japonesa de 1947, pós-militarista, incluiu uma retumbante afirmação de igualdade de gênero. Essa não foi apenas uma decoração constitucional, mas expressou-se em novo e igualitário código civil um ano depois. Os comunistas chineses seguiram seus camaradas russos na atribuição de uma alta e precoce prioridade à revolução da família. Uma nova Lei de Casamento, proclamada em maio de 1950, foi a primeira grande transformação institucional provocada pela revolução comunista, após sua vitória meio ano antes. A erradicação do patriarcado milenar certamente foi uma operação difícil e prolongada, que não se completou totalmente no último meio século, porém na China e no Japão um processo marcante de mudança foi posto em movimento por volta de 1950.

‘O controle comunista da Europa Oriental também envolveu uma imediata e radical legislação antipatriarcal de família, enfatizando a igualdade de gênero, a livre escolha do casamento, a secularização do casamento e o direito de a mulher trabalhar fora de casa. No nível das normas familiares institucionais, isso significou uma virada da mesa do patriarcado europeu. Antes da Segunda Guerra Mundial, a Europa do leste e central apresentava um sistema familiar muito mais patriarcal do que a parte ocidental, mas agora a antiga linha divisória europeia da família, indo de Trieste a São Petersburgo/Leningrado, tinha novo significado.

‘No resto do mundo, as mudanças eram, no máximo, embrionárias. A onda asiática de descolonização ocorreu sob os auspícios de uma concepção de direitos humanos baseada nos dois gêneros, refletida nas constituições da independência. Entretanto, as mudanças familiares não eram importantes na agenda de Nova Delhi, Colombo ou Jacarta, para não mencionar Karachi, Bagdá ou Damasco.

A ocupação aliada da Alemanha não se preocupava com o patriarcado alemão, considerado irrelevante para a beligerância nazista, embora supervisionasse e controlasse a legislação alemã e a redação da constituição. As mulheres latinas, na Europa e na América, conseguiram tardiamente o direito de voto, logo após a Segunda Guerra Mundial, mas não os direitos iguais no casamento.

Contudo, para além das delimitadas regiões de mudança no Leste Asiático e na Europa Ocidental, ocorreu uma preparação global. A Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 de fato incluiu formulações bastante avançadas sobre gênero e família. Em um período em que os casamentos arranjados dominavam toda a Ásia e a África e eram ainda importantes na Europa Oriental, quando um número grande de estados americanos proibia o casamento inter-racial, e quando apenas os códigos de família escandinavo e soviético haviam instituído casamentos igualitários, a Declaração das Nações Unidas afirmava (no artigo 16):

- (1) (...) Homens e mulheres de idade plena têm o direito de se casar e de fundar uma família sem nenhuma limitação de raça, nacionalidade ou religião. Eles são portadores de direitos iguais ao se casar, durante o casamento e em sua dissolução.
- (2) O casamento só poderá ser realizado com o livre e pleno consentimento dos pretendentes.<sup>4</sup>

O terceiro momento começou no final dos anos 1960, ganhou velocidade na primeira metade dos anos 1970 atingindo o clímax internacional em 1975, após o qual continuou ocorrendo um processo global de mudança por um par de décadas. O ano de 1975 foi declarado o Ano Internacional da Mulher pela assembléia geral da ONU, o que inspirou uma avalanche de relatórios investigativos em diversos países; duas importantes conferências internacionais, a mais importante sendo promovida pela própria organização no México, a outra em Berlim Oriental; o estabelecimento, em todos os continentes, de agências nacionais públicas preocupadas com as relações de gênero; e novas iniciativas legislativas. O impacto legislativo foi mais imediato – e melhor preparado – nos países de lei civil da Europa Ocidental onde, em 1975, Áustria, França e Itália aprovaram suas primeiras leis de casamento pós-patriarcais, seguidas, um ano

<sup>4</sup>N.T.: No Brasil, as mulheres conquistaram o direito de voto em 1932, com o novo Código eleitoral do período Vargas.

depois, pela Alemanha Ocidental e, uma década depois, pelo resto da região, da qual a Grécia, a Holanda e a Suíça constituíram a *arrière-garde*. Ao passo que o gradualismo britânico não exigia rupturas despatriarcalizadoras agudas, houve importantes reformas legislativas na Austrália e no Canadá, e uma série de decisões cruciais da Suprema Corte nos EUA.<sup>1</sup>

A decisão de promover uma Conferência Internacional das Nações Unidas instituiu uma agenda global, e a Assembléia Geral logo promulgou a Década da Mulher (1975-1985). Seguiram-se importantes mudanças normativas na América Latina. A década terminou em Nairobi, o que impulsionou os esforços africanos refreados pelas florescentes formas de patriarcado naquele continente, esforços que finalmente explodiram na África do Sul, mediante sua tardia liberação do colonialismo e do racismo situada em um contexto muito mais consciente do gênero do que a onda de independência do começo dos anos 1960. O envolvimento das Nações Unidas estimulou a preocupação governamental com a desigualdade de gênero tanto quanto os movimentos feministas locais do Sul da Ásia e do oeste da Ásia/norte da África, embora, aparentemente, tenham sido muito limitados os efeitos reais sobre a família.

#### FORÇAS DE MUDANÇA E DE RESISTÊNCIA

Nesses três momentos estiveram envolvidas muitas forças diferentes, tanto no nível internacional quanto no nacional. Sua erupção não derivou do mesmo vulcão social, mas eles estavam ligados entre si.

Provavelmente, para surpresa de muitos hoje, o comunismo internacional desempenhou um papel importante, senão decisivo, nos três momentos. A revolução bolchevique estabeleceu um modelo de modernismo comunista de gênero e de família, que foi replicado mais tarde por seus camaradas do leste da Ásia e da Europa Oriental – acrescentando, com isso, enorme peso político ao segundo momento de despatriarcalização – e que se conectou, mais tarde ainda, em Cuba, ao terceiro momento. Menos conhecido é o fato de que houve uma iniciativa comunista por trás da idéia do Ano Internacional da Mulher. A idéia parece ter vindo da organização de vanguarda das mulheres comunistas, a Federação Democrática Internacional de Mulheres, presidida por uma proeminente comunista finlandesa, Hertta Kusinen. Em 1972, essa organização – com base em seu status de observadora oficial, com outros observadores não-

governamentais – submeteu uma proposta à Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher\* das Nações Unidas por meio da delegação romena da Comissão. A Comissão adotou a proposta e submeteu-a a Assembléia Geral da ONU, que a endossou: 1975 seria o Ano Internacional da Mulher, dedicado à igualdade, ao desenvolvimento e à paz (Pietilä e Vickers 1996: 76)

O Ano e a Década da mulher da ONU, tremendamente importantes, foram também, por certo, produtos do trabalho sobre os direitos humanos, incluindo-se aí os direitos das mulheres, que começou logo após a Segunda Guerra Mundial e tornou-se parte do aparato permanente da Organização (Winslow 1995), mesmo mantendo um desempenho discreto por algum tempo. A Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher foi instalada em 1947.

Para o conjunto do século, podemos identificar quatro amplas correntes ideológicas por trás de determinados empurrões contra a fortaleza do patriarcado. Entre elas, de forma mais óbvia, está o movimento feminista de mulheres, a força principal da Década da Mulher, que impulsionara os avanços anglo-saxões ocorridos, afinal de contas, nos primeiros anos do século xx e que constituirá uma parte significativa, embora dificilmente decisiva, do pioneirismo escandinavo.

Em segundo lugar, o movimento trabalhista socialista, principalmente em suas vertentes marxista e anarquista, que detinham o poder sob a liderança do comunismo, foi um defensor poderoso da família igualitária. Esse envolvimento, com altos e baixos na agenda, deve provavelmente ser considerado como parte de um modernismo cultural tanto quanto do igualitarismo. Significativamente, depois do *Manifesto Comunista*, o livro mais lido pelo movimento marxista clássico da classe trabalhadora foi *Women and Socialism*, de Auguste Bebel, o líder da socialdemocracia alemã. No jargão marxista clássico, o que hoje é mais bem entendido como “modernidade” era designado “Revolução democrático-burguesa”. No quarto aniversário da Revolução de Outubro, Lenin contextualizou o tema dos direitos das mulheres:

O elemento democrático-burguês da revolução significa que as relações sociais (...) do país estão livres do medievalismo, da servidão, do feudalismo (...). Considere-se a religião, ou a negação dos direitos das mulheres, ou a opressão e a desigualdade das nacionalidades

\*N.T.: Commission on the Status of Women (CSW), uma das comissões orgânicas da ONU, ligada ao Conselho Econômico e Social.

não russas. Todos estes são problemas da revolução democrático-burguesa (...) não há um único país no mundo (...) onde estas questões tivessem sido completamente resolvidas pelas linhas democráticas burguesas. Em nosso país elas o foram (...) pela legislação da Revolução de Outubro (...). Em nosso país não temos mais a vil, mesquinha e infame negação dos direitos das mulheres ou a desigualdade de sexos, esta horrorosa sobrevivência do feudalismo e do medievalismo, que está sendo renovada pela burguesia avarenta, pela estúpida e assustada pequena burguesia em todos os outros países do mundo, sem exceção. (Lenin 1922/1947: 748-49)

Em terceiro lugar, podemos identificar uma importante corrente do liberalismo secularizado, de proveniência principalmente cristã-protestante ou judaica – raramente católica<sup>1</sup> –, que foi crucial para as pioneiras escandinavas, proporcionou um apoio masculino fundamental para o feminismo anglo-saxão e atuou na equipe civil de ocupação americana no Japão, assim como na Comissão de Direitos Humanos da ONU. Intelectualmente, esta é a importante tradição de John Stuart Mill e de Henrik Ibsen, cujo tratado *The Subjection of Women* (1869) e cuja peça *A Doll's House* (1879), respectivamente, tiveram impacto imediato no mundo educado.

Finalmente, havia a vertente dos nacionalistas desenvolvimentistas, que forneceu os primeiros escritores contra o patriarcado e a opressão masculina fora da Europa e das Américas. Encontramos a geração da virada do século anterior no capítulo “O patriarcado: saídas de cena e desfechos”: Fukuzawa Yukichi no Japão, Qasim Amin no Egito, Thianwan no Sião e Kang Yu-wei na China. No poder, o nacionalismo desenvolvimentista deu origem às reformas de Kemal Atatürk na Turquia dos anos 1920, ao constitucionalismo de direitos iguais dos movimentos de independência na Ásia e na África após a Segunda Guerra Mundial, e, no terceiro momento histórico, desempenhou um papel ativo nas políticas de controle da natalidade e de reforma das relações de gênero.

O patriarcado diz respeito ao poder. Há então boas razões para se esperar que as políticas tenham sido enormemente importantes para as mudanças familiares do século xx. Mas a erosão do patriarcado, assim como as mudanças políticas, têm de ser vistas como produtos de processos mais amplos, socioeconômicos e culturais.

Retornaremos, adiante, ao contexto mais amplo da transformação societária. Porém é necessária uma palavra de aviso contra qualquer ambição de evolucionismo social. A ruptura pioneira das muralhas do patriarcado da Escandinávia, levada a cabo por grande consenso sociocultural, ocorreu em uma

área em que as estruturas econômica e social dificilmente estariam na vanguarda global. É verdade que ocorreram desenvolvimentos econômicos rápidos e bem-sucedidos na última parte do século XIX e nos anos que levaram à Primeira Guerra Mundial. A região pertencia à parte mais rica da Europa daquele tempo, mas apenas a Dinamarca estava entre os países continentais mais prósperos, e todos eles bem atrás da Inglaterra. Às vésperas de seu novo Ato de Casamento, a Suécia era cerca de 75% rural e quase metade de sua população economicamente ativa estava engajada na agricultura (a Noruega e a Dinamarca tinham 40% e a Finlândia, 70%) muito mais do que a maioria da Europa Ocidental (SCB 1969: tabela 4; Jörberg e Krantz 1976: tabela 4 a).

A industrialização e a urbanização não são de muita ajuda na explicação de por que as normas familiares escandinavas mudaram radicalmente cerca de cinquenta a sessenta anos antes daquelas do resto da Europa. Nem nos ajudam a explicar por que a China, em 1950, embarcou em uma política de mudança familiar radical – com 80% de sua população na agricultura e 88% no campo, números estes similares ou maiores do que a média do terceiro mundo afroasiático (Bairoch 1997: III, 738-60) –, enquanto o sul e o oeste da Ásia, o norte da África e a maior parte da África Subsaariana não o fez. O elemento crucial aqui são os parâmetros dos sistemas familiares e políticos. Sendo iguais os demais elementos, o trabalho industrial e a residência urbana realmente tendem a minar o direito do pai, mas poucas coisas são iguais neste mundo.

Por certo, mudanças familiares e políticas raramente podem ser consideradas endógenas, como se não se relacionassem com processos sociais e econômicos. Não é obra do acaso, por exemplo, que a principal reforma familiar na Escandinávia tenha ocorrido no início do século XX e não, digamos, no início do século XIX; que uma revolução comunista tenha sido bem-sucedida na China em meados do século XX e não em meados do século XIX; que uma revolução feminista tenha varrido a América do Norte nos anos 1960 e 1970 e não nas décadas de 1760 e de 1770. Apenas um limiar mínimo de mudanças socioeconômicas torna possíveis e viáveis os avanços políticos e ideológicos. Meus dois pontos aqui são: inicialmente, os sistemas familiares têm sensibilidade e resiliência diferentes das mudanças socioeconômicas, ou, até onde isso importa, das mudanças jurídico-políticas; e, em segundo lugar, acima de tudo, a contingência da política significa que a quantidade de mudança social e econômica

que leva à mudança normativa institucional, por meio da intervenção política, da reforma ou da revolução, pode variar amplamente.

A secularização e a liberalização interna da Igreja parecem prometer maior poder explicativo, em função de seus vínculos mais diretos com as normas familiares. As igrejas protestantes estatais na Escandinávia, as quais, de acordo com a teologia luterana, em princípio sempre reconheceram a legitimidade da legislação secular sobre a família, mas que também sempre haviam apresentado profundo interesse nos assuntos familiares, e que, pelo menos até meados do século XIX tinham vasto poder de controle social, ofereceram pouca ou nenhuma resistência às propostas de reforma.

Na Inglaterra, a reforma do direito de família usualmente é considerada como tendo começado com o Ato Inglês das Causas Matrimoniais de 1857. Sua conquista principal e modesta foi transferir as disputas de casamento das cortes eclesiásticas para as seculares, e consentir no divórcio com alegação de culpa, por exemplo, por adultério. Contra ele, mobilizaram-se seis mil clérigos, reunindo noventa mil assinaturas de fiéis, mas o Parlamento permaneceu firme (Gravesen 1957: 11). Isso de modo algum significou o fim da influência clerical anglicana no Direito de Família inglês, mas estabeleceu um estágio moderno de confrontos e compromissos nas relações secular-clericais.

Com sua mistura multicultural e multirreligiosa, até no nível da família e do indivíduo, o Leste Asiático, região de mudança profunda, é, antes de mais nada, uma civilização secular, sem nenhuma autoridade religiosa importante. A secularização representou grande força de mudança, visto que o dismantelamento do patriarcado teve origens mais ou menos seculares e não religiosas, encontrando ou resistência religiosa ou aquiescência resignada.

A escolarização e a educação, das meninas em particular, causam grande impacto, desmanchando casamentos infantis e proporcionando algum tipo de autonomia pessoal. Voltaremos também a isso no capítulo 7. Em 1950, dois terços de todos os chineses e, entre 77% e 85% do resto do Terceiro Mundo

N.T.: *Fault-divorce* no original inglês. Refere-se à situação jurídica em que a obtenção do divórcio por uma das partes envolve a necessidade de provar que a outra parte é culpada de cometer atos contra o casamento (adultério, abandono etc). Como será discutido posteriormente pelo autor, a esta situação jurídica virá se opor, em tempos mais recentes, a figura do divórcio sem alegação de culpa (*no-fault divorce*), na qual qualquer uma das partes pode solicitar o divórcio com base apenas em sua vontade e em suas motivações pessoais sem necessidade de culpabilização do parceiro.

afro-asiático, eram analfabetos (Bairoch 1997: III, 748), sendo as cruciais taxas femininas ainda mais altas. As regiões mais patriarcais do mundo não alcançaram muito progresso a esse respeito até 1970-74. Por essa época, na Etiópia, quase todas as jovens (99,6% daquelas com idade entre 15 e 34 anos) eram analfabetas, enquanto o Paquistão mantinha quatro quintos em total ignorância da escrita, Bangladesh e Marrocos, três quartos, Argélia, Gana, Haiti, Índia e Síria, cerca de dois terços, Turquia e Zâmbia, dois quintos, e o Brasil, um quarto (UN 1991: quadro 4). Mas, de 1980 a 2000, muita água rolou. As taxas de analfabetismo das mulheres de 15 anos e mais, que, a despeito do rápido crescimento populacional, significam uma herança pesada do passado, declinaram de 74% para 48% no norte da África, de 73% para 51% na África entre o Rio Limpopo e o Saara, de 65% para 50% na Ásia do Sul e de 48% para 25% na Ásia Ocidental (UN 2000 a: gráfico 4.5). Na Etiópia, em meados dos anos 1990, a taxa bruta feminina de matrícula escolar era de um quinto das meninas do grupo etário, e na Índia, de quase dois terços (UN 2000 a: tabela 4A).

## PRIMEIRO ATO: REFORMA, REVOLUÇÃO OU NEM UMA NEM OUTRA

### A VANGUARDA CONSENSUAL

A vanguarda do desmantelamento do casamento explicitamente patriarcal apenas aconteceu de coincidir no tempo com a Primeira Grande Guerra. Ela, de fato, foi orientada por uma dinâmica regional inteiramente de tempos de paz, mas se deu somente entre algumas pequenas populações em um dos postos avançados do mundo. Por si própria, sem o contexto da guerra, teria sido pouco significativa.

Os pioneiros, grandemente anônimos mesmo em seus próprios países, foram um grupo de professores da Comissão Escandinava de Direito, investida pelos governos nacionais da tarefa de reformar o Direito de Família. O pequeno grupo de acadêmicos homens, reforçado na segunda metade de seu período de trabalho por uma mulher de cada país escandinavo, originários de faculdades de Direito extremamente conservadoras, ainda que incluindo algumas poucas mentes liberais esclarecidas, não estava completamente por sua conta. O eminente jurista dinamarquês das décadas próximas a 1900, Carl Goos, fora inspirado por Mill sobre os direitos das mulheres e estivera, no início de sua carreira, vinculado aos

radicais da cultura reunidos em torno dos irmãos Brandes. Nos anos 1890, todavia, tornou-se ministro de um governo conservador.

Embora o contexto geral não fosse politizado, os juristas não agiam em um vácuo social, o que tornou mais fácil o trâmite, dada a força do conservadorismo. Havia também, particularmente na Dinamarca e na Noruega, e menos forte na Suécia, movimentos significativos e articulados de mulheres exigindo reformas. Os aspirantes a reformadores tiveram também a sorte de todas as igrejas estatais luteranas da Escandinávia reconhecerem a soberania do Estado em assuntos de casamento – uma vez que tratava de “uma coisa mundana” (Lutero) – e de que a hierarquia da igreja estivesse empreendendo uma mudança modernizadora e liberalizante, mais claramente visível na Suécia.

Os resultados das deliberações da comissão, criada em 1909, consistiram em propostas a favor de uma concepção individualista e explicitamente igualitária de casamento. O primeiro traço manifestava-se de forma mais direta no divórcio pelo consentimento mútuo e pela ausência de culpa por dano irreparável. Esse princípio foi inserido em uma lei norueguesa de 1909, e a noção mais geral de que o casamento existia para o bem-estar dos indivíduos que o contratavam foi desenvolvida nas leis de realização e dissolução do casamento, na Suécia em 1915, na Noruega em 1918, na Dinamarca em 1922, e finalmente na Finlândia, que, como grão-ducado do Império Russo, não tomara parte da Comissão de Direito em 1929.<sup>1</sup>

Uma concepção igualitária de casamento apresentava amplas ramificações legais, no direito de propriedade e de herança, assim como complicações por causa da dominação econômica efetiva dos maridos. Além desse princípio básico em si mesmo, a legislação nesse assunto envolvia inúmeros pontos passíveis de controvérsia. A legislação dinamarquesa, que realmente começou antes, em 1919, não alcançou realização legal, assim como a Lei sobre os Efeitos Legais do Casamento, até 1925, dois anos antes do que a correspondente lei norueguesa. Os finlandeses esperaram até 1929, mas foram então os mais consistentes.

A Suécia tomara a iniciativa em uma coordenação escandinava de reforma do direito de família e foi a primeira a implementar as propostas da comissão. As mudanças nas constelações políticas do processo de reforma enfatizaram o consenso amplo, senão universal, por trás dele. A iniciativa nórdica fora tomada pelo primeiro governo liberal do país, afinado com os partidos então governantes

na Dinamarca e na Noruega. Mas a lei governamental sobre a Realização do Casamento foi apresentada em 1915 por um governo de direita, emergente de amarga luta política sobre armamentos, a posição do rei e a orientação internacional. O governo sueco de 1915 era chamado o “Governo do Pátio Real” pelos liberais e socialdemocratas (*borggåderdsregeringen*), após uma demonstração realista pró-armamentos que levou à queda dos liberais. Contudo, o novo governo não apresentava objeções sobre a continuidade do liberalismo familiar, na forma da instituição do divórcio sem alegação de culpa,\* sujeito a algumas regras de intervalo da separação e de mediação, e com atenção cuidadosa à provisão da pensão alimentícia após a separação e o divórcio. A guarda social dos filhos (*vårdnad*) seria decidida pela Corte, implicitamente no interesse das crianças. Indo contra o Conselho de Aconselhamento Legal oficial, o ministro da Justiça conservador propôs que, em casos nos quais a guarda social fosse para a mãe, para ela iria também a guarda econômico-legal (*förmyndenskap*)

A direita obstinada posicionou-se contra a lei, mas não impôs resistência séria. Ela foi aprovada até mesmo na Primeira Câmara, eleita pelos grandes proprietários de terra, por 83 votos a 51.

A revisão do código de casamento tratou principalmente do efeito legal do casamento ao longo de sua duração, mas tratou também das conseqüências da morte e do divórcio. A lei governamental foi divulgada em dezembro de 1919, por uma coalizão socialdemocrata e liberal. Os principais porta-vozes do governo (o ministro da justiça liberal Lögfren e o ministro socialdemocrata sem pasta Undén) enfatizaram que “o objetivo principal é criar plena igualdade entre marido e mulher no casamento”. Sob vários aspectos, a revisão o fez. A guarda legal do marido (*målsmanskap*) sobre sua mulher foi abolida, como o foram também todas as restrições sobre a capacidade econômica e legal da esposa. Durante o casamento, a guarda social do filho estava investida em ambos os pais e, devido a uma intervenção individual socialdemocrata no debate parlamentar, nenhuma retificação judicial se tornou possível em caso de conflito parental. Em um aspecto importante, a igualdade não foi atingida. O pai permaneceu ainda o único guardião econômico-legal da criança durante a vida conjugal, até que um novo Código Parental fosse adotado em 1949 (a legislação finlandesa o conseguiu em 1929)

\*N.T.: *No fault-divorce* no original.

Por essa época, havia mais resistência do que em 1915, porém, novamente, a liderança conservadora da Segunda Câmara concorreu com os liberais. Embora diversos reacionários combatessem as novas idéias de “uns poucos juristas e mulheres feministas”, a luta real não era sobre a liderança masculina, mas sobre uma nova concepção de propriedade marital, e o núcleo da oposição veio dos proprietários agrários. A fim de lidar com a contradição entre igualdade legal e a desigualdade econômica, a Comissão de Direito sueca e o governo propuseram um novo instituto legal, de comunhão postergada da propriedade conjugal (*giftoratt*), substituindo o antigo regime de propriedade separada. Conforme a nova proposta, os esposos tinham o direito latente à metade do total da propriedade conjugal – a menos que houvesse um contrato específico de propriedade separada –, ativado com o divórcio ou a morte, um direito salvaguardado por certas cláusulas sobre a administração econômica durante o casamento. Isso significou considerável segurança econômica para o cônjuge economicamente mais fraco, usualmente a mulher. Os agricultores conservadores temiam que essa regra colocasse em perigo a herança das propriedades familiares, embora uma cláusula especial tornasse direito do filho pagar caução aos outros herdeiros de modo a manter a propriedade indivisa. Ao final, o novo código foi aprovado por tranqüila maioria de dois terços da Primeira Câmara. As crianças abaixo da idade da maturidade legal (21) obtiveram também alguns direitos, como manter seus próprios ganhos após os 15 anos, e decidir seu próprio emprego após os 18 anos.<sup>2</sup>

Mas então, tal como posteriormente, quando do estabelecimento de um *ombudsman* para as Crianças em 1981 (Flekkoy 1993), a Noruega esteve na vanguarda dos direitos destas. O Ato de Proteção da Criança de 1896 colocava aquelas negligenciadas ou errantes sob os cuidados do estado. A Lei do Divórcio de 1909 introduziu o bem-estar da criança como critério para a solução de conflitos de custódia, princípio então adotado pelas novas leis de casamento nórdicas. Em 1915, o conceito de filho ilegítimo foi abolido e aqueles de nascimento extraconjugal obtiveram o direito à paternidade, ao nome e à herança do pai. Nesse ponto, a Noruega foi logo seguida pela Islândia, um país de muitos nascimentos extraconjugais, enquanto a legislação sueca de 1917 reconhecia apenas o direito à paternidade (Therborn 1993).

Um elemento crucial nesse largo consenso pós-patriarcal na Suécia e nos países nórdicos foi o contexto legal: uma concepção liberal e individualista da

lei, que se estabelecera como a principal corrente da opinião profissional legal, incluindo proeminentes políticos conservadores. Foram também pertinentes alguns aspectos da modernização tardia da lei escandinava, segundo os padrões europeus ocidentais. Houve, por exemplo, nos debates suecos de 1919-20, evidente ausência da obsessão com a chefia familiar e com a autoridade final sobre a família, que caracterizou o Direito de Família napoleônico e o germânico, e que era importante para os legisladores britânicos nos anos 1920. Nos países nórdicos, a autoridade do marido, derivada de leis do século XVII e XVIII, era agora amplamente encarada com obsoleta.

O individualismo legal na Escandinávia não encontrava uma contrapartida clerical forte, como era o caso em outros países cristãos. Por princípio, o protestantismo luterano reconhecia como sendo plenamente legítima a legislação estatal sobre a família. As igrejas estatais haviam perdido seu controle social tradicional com a proletarização, a industrialização e a urbanização e tentavam agora adaptar-se ao mundo secularizado. Mostravam-se com frequência insatisfeitas com as propostas de reforma, mas não levantavam resistência séria.<sup>3</sup> As grandes denominações protestantes dissidentes estavam agora aliadas aos políticos liberais e realmente não lutaram pelo casamento patriarcal como uma instituição legal.

Em função da ausência de clericalismo, a política escandinava protodemocrática foi, nas primeiras décadas do século XX, mais ou menos dominada pelos partidos liberais, com forte corrente socialdemocrática à esquerda, mais tarde também comunista ou socialista de esquerda, e, no lado oposto, uma ala de direita, freqüentemente mais fraca. O contexto pacífico e a estrutura simples, não federal, tornaram a política da reforma doméstica mais fácil do que em muitos outros países. Já a polarização social do pré-guerra e a guerra civil, com suas seqüelas, atrasaram a reforma na Finlândia.

Um movimento de mulheres significativo e com algo de filiação de massa emergira nos países escandinavos e era reconhecido pelos governos como grupos a serem consultados. As mulheres finlandesas conquistaram o direito de voto em 1906 (na trilha das sublevações russas de 1905), as norueguesas em 1907, as dinamarquesas em 1915, as suecas em 1921, mas com a primeira decisão em 1919. As mulheres norueguesas e dinamarquesas tinham maior influência política, visto que estavam bem articuladas com o liberalismo de esquerda masculino, especialmente na Noruega. Mas as organizações femininas da Suécia também

conseguiram ser ouvidas na preparação da nova Lei de Casamento e quatro especialistas mulheres foram oficialmente consultadas. Em 1914, as dinamarquesas tomaram a iniciativa de um encontro feminista escandinavo visando pressionar a reforma do Direito de Família e, em 1915, um membro feminino foi acrescentado a cada uma das comissões nacionais sobre Direito de Família.

Finalmente, os políticos-advogados que apresentavam as leis de reforma freqüentemente invocavam um sentido de evolução social, ao qual o Direito de Família tinha de adaptar-se. Referiam-se à maior educação das mulheres, ao seu crescente emprego remunerado e ao interesse delas em novo direito. A legislação foi concebida como uma adaptação à mudança social em curso, não como instrumento de esclarecimento contra práticas obsoletas e ultrajantes. A esse respeito, é chocante o contraste com o dismantelamento legal do patriarcado na Europa Oriental e na Ásia do Leste. Por outro lado, a referência à mudança era puramente nacional. De uma perspectiva transnacional, européia ocidental e americana, não houve, como notamos acima em nossa sondagem do patriarcado por volta de 1900, nada de especial acerca da educação e do emprego das mulheres na Escandinávia nessa época.

#### O FEMINISMO E A REVOLUÇÃO COMUNISTA

A revolução russa é uma baliza na história do patriarcado e, como tal tem sido percebida e retratada por seus inimigos contemporâneos, que a consideram destruidora das sagradas instituições do casamento e da família. Embora suas realizações reais fossem muito mais modestas do que aquelas alardeadas por seus protagonistas e recriminadas por seus antagonistas, ela realmente jogou um facho de luz vermelha sobre o mundo, estabelecendo um exemplo para as revoluções comunistas, de modo mais importante na China, ao mesmo tempo que sacudia severamente as raízes profundas do patriarcado russo.

A emancipação das mulheres e das crianças não era um pleito muito popular entre os trabalhadores e camponeses russos do sexo masculino. De fato, reivindicações desse tipo não figuram nas resoluções de assembléias locais de trabalhadores e camponeses de março e abril de 1917, analisadas pelo grande historiador francês Marc Ferro (1967: volume 1, 174, 187). Nessa época, as mulheres das classes populares não tinham nenhuma expressão política significativa e bem articulada. É verdade que a *intelligentsia* revolucionária incluía certas mulheres

poderosas, algumas das quais, como a bolchevique Alexandra Kollontai, também feministas. Mas os partidos revolucionários de então, como também mais tarde, eram predominantemente masculinos e liderados exclusivamente por homens. Em suma, “o feminismo” no sentido contemporâneo, anacrônico e impreciso, não encontrava apoio nem defesa entre as mulheres revolucionárias. Contudo, o feminismo foi um princípio do marxismo. E, como tal, elaborado inicialmente, com muito sucesso popular, em *A Mulher e o Socialismo*, por Auguste Bebel (1879/1979), líder da socialdemocracia alemã, em uma prisão prussiana. O mais próximo camarada de Marx, Friedrich Engels (1874), em seu tratado sobre *As Origens da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, tomou *A Sociedade Antiga*, de Lewis Henry Morgan, como seu ponto de partida para um tratamento histórico-materialista da família.<sup>1</sup>

‘Lenin, o líder da revolução russa de outubro de 1917, foi tanto o estrategista do poder, cruel e revolucionário, quanto um marxista de princípios, comprometido com a transformação social radical. Para o primeiro, os assuntos feministas eram irrelevantes, mas para o segundo, importantes. Não se tratava apenas de jactância ideológica de um revolucionário bem-sucedido no poder. Em abril de 1917, quando Lenin fez sua primeira convocação pela transformação da República de Fevereiro no estado da revolução proletária – embora não incluísse a destruição do patriarcado na lista dos *slogans* revolucionários –, na elaboração de “As tarefas do proletariado em nossa revolução”, na seção sobre o estabelecimento de uma milícia do povo, que, em sua reivindicação, deveria “estender-se a todos os cidadãos de ambos os sexos”, escreveu e publicou o seguinte:

A menos que as mulheres sejam trazidas para desempenhar uma parte importante na vida política em geral e também no serviço público cotidiano e universal, é ocioso falar de uma completa e estável democracia, para não mencionar o socialismo. E tais funções “policiais” tais como o cuidado com os doentes e com as crianças de rua, a inspeção alimentar etc., nunca serão executadas satisfatoriamente a menos que as mulheres estejam em igualdade com os homens, não apenas nominalmente, mas na realidade. (Lenin 1917/1947: II, 36)<sup>4</sup>

‘Seis semanas após a Revolução Russa, em plena Guerra Civil, o Soviete dos Comissários do Povo publicou um decreto aceitando o divórcio sem alegação de culpa. Na mesma época (em 20 de dezembro de 1917), foram estabelecidas a instituição e as repartições públicas para o casamento civil (Schlesinger 1949: 356).

Seguiu-se, em outubro de 1918, uma completa lei de família, com ênfase consistente na igualdade entre marido e mulher, incluindo a escolha do sobrenome e autoridade parental conjunta. Foi estabelecida ainda a remuneração igual de gênero, e o Código Agrário de 1922 garantiu a homens e mulheres igual acesso à terra. Promoveu-se uma linguagem sociopolítica de neutralidade de gênero (Wood 1997: 50 ss). Em novembro de 1920, veio a legalização do aborto. Um ponto fundamental do Código de Família Russo de 1926 foi o reconhecimento legal dos casamentos *de facto*, que incluía provisões para a pensão e manutenção da criança em caso de ruptura, cláusula que no último momento foi apagada do Direito de Família Ucrâniano do mesmo ano (Schlesinger 1949: 356),

“O que quer que tenha sido a dimensão feminista da Revolução Bolchevique, não foi nem oportunista nem simples decoração ideológica. Tratou-se de uma afirmação de princípio, muito difícil de realizar contra forte resistência e tenaz resiliência, mantida com reservas pelos líderes soviéticos posteriores que, todavia, não puderam nunca abandoná-la completamente.

Os ataques contra o patriarcado entraram logo na agenda do novo comunismo internacional, o Comintern. O lançamento da Internacional e seus dois primeiros congressos não fizeram nenhuma referência à família ou à mulher, mas o Terceiro Congresso, em junho de 1921, aprovou diversas resoluções sobre o tema, dispostas na forma de tarefas dos partidos membros. A principal delas se referia à servidão familiar, (*l'asservissement familial*), “não apenas nos países capitalistas e burgueses, mas também nos países onde já existe um regime soviético” (*Quatre premiers congrès 1934/1969*: 145). O Quinto Congresso, em 1924, adotou um programa de “igualdade total entre homens e mulheres perante a lei e na vida social; de reforma radical da legislação sobre o casamento a família” (Scott 1978: 78). A alemã Clara Zetkin, veterana socialista feminista, desempenhou um papel-chave nas preocupações feministas do Comintern.”

“Foi o próprio poder soviético que levou o feminismo e o antipatriarcado à Ásia Central e ao Cáucaso, como um *khudzum*, uma tempestade revolucionária, no final dos anos 1920 (Schlesinger 1949: doc. 10; Massell 1978). A brutal coletivização da terra empreendida a partir de 1929 também usou argumentos feministas em sua propaganda – em cartazes guardados na Biblioteca da Universidade de Uppsala, por exemplo – apresentando o *kholkhoz* como um sucesso contra o patriarcado. A autoridade parental esteve sob ataque ideológico

nos anos 1920 e a punição física das crianças foi proibida, medida que provocou forte ressentimento entre muitos pais camponeses (Geiger 1968: 53 s, 99). Os filhos comunistas ganharam seu mártir oficial em 1932, na figura de Pavlik Morosov, que denunciou seu pai *kulak* e acabou subseqüentemente morto por camponeses locais (Geiger 1968: 54).

Naturalmente, grande parte da população soviética experimentou o assalto antipatriarcal de modo semelhante àquele pelo qual Francis Fukuyama (Fukuyama 1999) veria os levantes menos dramáticos nos EUA meio século mais tarde: como *A Grande Ruptura*. Sob Stalin, nos anos 1930, a liderança comunista, toda ela masculina, que estava provocando e governando muitas rupturas, começou a baixar a bandeira feminista, exaltando a estabilidade familiar e a maternidade, tornando o divórcio complicado e caro em 1936. Em 1944, um novo direito de família introduziu uma forte demarcação entre o casamento e o não casamento, entre crianças legítimas e ilegítimas e tornou o divórcio dependente da aprovação judicial. Em uma torção peculiar do tradicionalismo stalinista dos tempos de guerra, a co-educação, que fora um credo central revolucionário na educação, foi abolida por um tempo em agosto de 1943, tendo por referência “as necessidades diferentes de seu [isto é, de meninos e meninas] treinamento vocacional, atividades práticas, preparação para liderança e serviço militar” (Schlesinger 1949: doc. 16).

O patriarcado eslavo do leste e, mais ainda, o caucasiano e o da Ásia Central estavam fortemente entrincheirados; e a ideologia do “totalitarismo” não tem sentido na avaliação do poder real do feminismo comunista. A família patriarcal e patrilocal do leste sobreviveu a Lenin, a Stalin e ao fim do stalinismo, ao menos parcialmente. Entre os casais entrevistados em 1962 no Palácio dos Casamentos de Leningrado, quatro quintos haviam pedido o consentimento de seus pais para o casamento e dois quintos iriam viver com os sogros depois de seu casamento. Três quartos das noivas entrevistadas no mesmo local no final dos anos 1960 tinham sido apresentados a seus esposos por seus pais. Ao passo que a escolha marital sujeita a aprovação parental se tornara agora a norma, a imprensa soviética dos anos 1970 trazia artigos denunciando a interferência paterna em assuntos de casamento (Fischer 1980: 41 ss). No final dos anos 1970, uma em cada oito jovens soviéticas estonianas rurais afirmava que a aprovação parental era obrigatória antes do casamento como também o afirmavam cerca de um quarto das jovens

russas, mais da metade das georgianas e nove em dez jovens uzbeques (Jones e Grupp 1987: 242). Em 1970, um quarto dos casais rurais da União Soviética vivia com seus pais (Bridger 1987: 96).

A revolução familiar legal dos bolcheviques estava muito além do tempo societário da Rússia e as práticas familiares soviéticas não dançaram imediatamente conforme a música política, por mais alta e poderosa que esta fosse. A política normativa, no entanto, era também sustentada por pressão poderosa da participação econômica feminina extrafamiliar seja enquanto *kolkhozniks* ou como trabalhadoras assalariadas. Após a implosão do comunismo europeu oriental como sistema de economia política, sua contribuição para o desmantelamento do patriarcado pode ser vista como o último legado comunista duradouro.

#### VERSÕES DIFERENTES DAS LIMITAÇÕES

Em outras áreas do sistema familiar europeu, foram menores as mudanças normativas, a despeito da queda dos regimes dinásticos na Alemanha e na Austro-Hungria e da ascensão ou ampliação de um conjunto de estados no centro leste europeu, da Romênia à Finlândia. Esta última era parte do pacto nórdico, uma vez que tanto a revolução vermelha quanto o alinhamento branco com a Alemanha Guilhermina tinham fracassado, mas de resto, o pluralismo legal pré-nacional ou o direito de família alemão de 1896 governou a instituição familiar até a guerra seguinte (cf. Therborn 1995: 106-7). Apenas no norte europeu da Bélgica, na Suíça, na Itália e na Hungria as mulheres conseguiram o direito de voto (UN 1991: tabela 3).

Na Itália, a situação quase revolucionária após a guerra, no campo das relações de família e de gênero, conduziu apenas à adoção postergada de uma lei do pré-guerra abolindo a incapacidade legal da mulher casada em relação a sua propriedade ou ganhos. O resto do patriarcado napoleônico foi mantido (Ungari 1970), e o voto feminino impedido pelo Senado.

A Comissão Real Inglesa sobre Causas Matrimoniais, contemporânea da Comissão de Direito Escandinava, submeteu seu relatório em 1912. Embora recomendasse uma ampliação das bases para o divórcio, incluindo abandono, crueldade, insanidade, e recusa do sexo, em contraste com o relatório dos advogados escandinavos, expressava ainda uma concepção de casamento supra-humana e religiosa. Sua recepção foi saturada mais ainda desses termos e apenas

em 1937 o Parlamento Britânico (Davies 1957: 320 ss) agiu. O Ato da Guarda das Crianças de 1925 tem sido lembrado como um marco fundamental da proclamação dos maiores interesses da criança como critério judicial crucial nas disputas parentais pela guarda. Como tal, foi um golpe fundamental no patriarcado. Mas, como recentemente tornou claro Stephen Cretney (Cretney 1998), a versão final da lei removeu a redação original sobre a igualdade entre as autoridades paterna e materna. O patriarcado ainda dominava a Britânia.

Nos EUA, onde o Direito de Família é antes de mais nada um assunto de Estado, parecem ter sido feitos avanços significativos com relação à guarda igualitária dos menores. Por volta da Segunda Grande Guerra, os estados que haviam incluído tais leis abrangiam Nova York e o Nordeste, Illinois e o Meio-Oeste, e a Califórnia (*Corpus Juris Secundum* 1944: vol. 39, § 6n). Ocorreram também mudanças na chefia marital da família, herdada da lei costumeira ou afirmada pela lei, mas aqui o quadro é mais diversificado e a chefia normativa do marido permaneceu muito freqüente (*Corpus Juris Secundum* 1944: vol. 41, §§ 4-9).

Entre as classes média superior e média WASP,\* no período entre guerras desapareceu a tutela das mulheres solteiras jovens por damas de companhia\*\* e a cultura americana específica do namoro\*\*\* passou a representar uma estrada respeitável para o casamento, sem vigilância parental próxima. Na edição de 1923 do livro de Emily Post, *Etiquette*, havia um capítulo sobre “Damas de companhia e outras convenções”. Quatro anos depois, o capítulo mudara para “O desaparecimento das damas de companhia e outras convenções perdidas” e, nos anos 1930, esta monitora da moral foi definitivamente relegada ao participio passado, como “a desaparecida dama de companhia (...)” (D’Emilio e Freedman 1988: 258). Por volta dos anos 1920, o namoro no carro, não monitorado, se tornara o padrão estabelecido da juventude americana, até mesmo em “Middletown”, ou Muncie, Indiana (Lynd e Lynd 1929/1956: 137-38),

#### CHINA: UMA REVOLUÇÃO ABORTADA

Na China, o antigo império implodiu em 1911, sendo sucedido por uma república frágil e repleta de problemas. Para a história mundial, tal fato foi similar

\*N.T.: WASP – branca, anglo-saxã e protestante.

\*\*N.T.: *Chaperonage*.

\*\*\*N.T.: *Dating*.

ao fim de Roma. Uma nova ordem não demorou tanto tempo quanto 14 ou 15 séculos antes, mas também não emergiu da frente da república.

A China imperial tardia instituíra uma comissão de codificação legal, e dois de seus membros aproveitaram a oportunidade para redigir novo código de família inspirado no japonês, concluído pouco antes da revolução, mas que só se tornou público em 1916. Por meio de uma série de projetos posteriores, novo código de família foi finalmente promulgado em 1931, pelo beligerante governo Kuomintang. Este foi também o ano em que surgiu *The Family*, de Ba Jin (também romanizado como Pa Chin), clássico moderno da denúncia chinesa da família extensa destituída de emoção e de seus casamentos arranjados, romanticamente cruéis e trágicos.

O governo inserira um parágrafo no código (§ 972), em que colocava dever o casamento ser resolvido pelas próprias partes. Por outro lado, baseando-se na jurisprudência alemã e suíça, o novo direito chinês atribuía ao marido/pai o voto familiar decisivo (§ 1089) (Valk 1939). Na prática, a lei do governo Kuomintang nos anos 1930 não alcançou mais do que alguns centros administrativos e cidades portuárias. //Olga Lang (1946: 122), uma perspicaz observadora russo-americana da China Kuomintang no final dos anos 1930, notou a contradição: “Uma revolução nas relações humanas”, mas “no amor como em todas as outras esferas, o velho padrão persistiu”. //Em Yenan, os comunistas já proclamavam a radical reforma da família (Meijer 1971: apêndice 1). Nenhuma delas causou muito impacto antes de 1950, embora Marion Levy (1949), estudioso americano da modernização, notando a discrepância entre as disposições legais e a prática real, encontrasse mudança suficiente para considerar o parentesco e a família chineses como “em transição”.

#### UMA CABEÇA-DE-PONTE URBANA NA TURQUIA REVOLUCIONÁRIA

No Império Otomano, assim como nos outros países de “modernização reativa”, nas últimas décadas do século XIX desenvolveu-se a crítica intelectual e o debate sobre a posição da mulher, considerada pelos reformadores indicador de modernidade ou de civilização. //Após a revolução dos Jovens Turcos de 1909, esse discurso intensificou-se. O principal ideólogo do novo regime, o nacionalista panturco Zya Gölkap, um admirador de Émile Durkheim, chegou a proclamar que o feminismo era “criação dos turcos” (Gole 1995: 61). A principal intelectual

feminista do país, Halide Edip Advar, publicou um importante romance feminista, *O Novo Turan*, em 1912. No novo século, as mulheres urbanas começaram a ter acesso à educação – às escolas médias de Istambul em 1911 e à universidade em 1916 – e a conseguir emprego como professoras primárias, desenvolvimento muito impulsionado pelas demandas de trabalho feminino durante a guerra. Contudo, os círculos de emancipação eram muito limitados, grandemente confinados à capital, multiétnica e multicultural e às cidades similares, como eram então Salônica e Izmir (cf. Duben e Behar 1991),

O desastre da guerra, com a ocupação grega de Izmir/Smyrna e a ocupação aliada de Istambul, finalmente quebrou o Império Otomano há tempos decadente e deu origem a nacionalistas reformadores sociais muito mais radicais do que os Jovens Turcos. Em maio de 1919, Halide Edip foi a primeira mulher a falar em público, fascinando uma imensa multidão no Velho Hipódromo de Istambul, em protesto contra a ocupação grega de Izmir (Yerasimos 1992: 158 ss).

'Nessa hora sombria, a incipiente nação turca foi "salva" pela capacidade do general otomano, Mustafá Kemal Pasha, que derrotou os gregos, renegociou o tratado de paz com os vitoriosos da Primeira Guerra Mundial, expulsou o último sultão e estabeleceu a República da Turquia. Mustafá Kemal empreendeu um esforço frenético pela modernização nacional. "O mundo civilizado está muito longe de nós e não temos outra escolha senão alcançá-lo" (Mango 2002: 438). Todo o legado da cultura árabe-islâmica, exceto pelo islamismo por ser um tema religioso privado, foi descartado por decreto: o estado islâmico, o alfabeto arábico, o calendário muçulmano, a vestimenta otomana – embora a lei não proibisse o véu para as mulheres, em contraste com o *fez* masculino – e o sistema de sobrenomes. Quando, em 1934, proclamou que todos teriam de ter um sobrenome do tipo europeu, Mustafá Kemal escolheu para si próprio o nome de Atatürk, ou "Pai Turco" (Atatürk era divorciado e sem filhos próprios, mas tinha três filhas adotivas, educadas por uma *gouvernante* suíça e protegidas por um eunuco negro).

'A reforma do direito de família estivera na agenda dos Jovens Turcos e fora muito impulsionada por Zya Gokalp. De tudo isso, porém, resultaram apenas mudanças modestas e não efetivas, incluindo-se uma lei de 1917, que, contudo, sobreviveu entre muçulmanos do Líbano e palestinos israelitas (Coulson e Hinchcliffe 1978: 49) // Após a "Guerra de Independência", surgiu um movimento de mulheres de classe média superior em Istambul pela mudança

do direito de família islâmico. Logo depois, Mustafá Kemal ordenou que uma nova comissão de direito importasse para a Turquia o código civil suíço, o que ocorreu em 1926. O ministro da Justiça, que estudara Direito na terra natal do novo código, afirmou que com isso a Turquia “fechará as portas a uma velha civilização para entrar em uma contemporânea” (Duben e Behar 1991: 213).

Ó direito de família suíço datava do início do século xx e, pelos padrões contemporâneos, era moderadamente patriarcal. Transposto para a Turquia, significou o banimento da poligamia e do divórcio masculino unilateral e ilimitado, ao mesmo tempo em que permitia o divórcio por consentimento mútuo e concedia direitos iguais de herança para homens e mulheres. Por outro lado, o homem era “o chefe de família” que representava sozinho sua esposa contra terceiros, que podia negar-lhe o direito de trabalhar fora de casa e que tinha o direito de decisão com relação às crianças. Em oposição a esses direitos masculinos, contudo, à esposa restava o direito de recurso legal contra maus-tratos por parte de seu marido (Bergmann 1938: 769 ss)

Atatürk estava pessoalmente comprometido com os direitos das mulheres, em particular com seu direito de movimentar-se e trabalhar em público. As mulheres turcas conseguiram o direito de voto e de concorrer a cargos públicos (em 1934) bem antes das francesas e das outras mulheres latino-européias. A nova república deu origem a uma classe de mulheres educadas e a uma elite profissional feminina, como as juízas. Mas a revolução kemalista não penetrou na fortificada família das classes populares rurais nem em suas tradições de gênero. Quando, já por volta de 1929-30, em Istambul, 75% das meninas com idades entre 7 e 11 anos freqüentavam a escola primária – quase na mesma proporção em que os meninos (Duben e Behar 1991: 216) –, apenas um terço de todas as crianças turcas freqüentavam a escola primária em 1950, e pouco mais de dois quintos em 1960 (Unesco 1964: tabela 9).

No meio rural, onde vivia a maioria da população até meados dos anos 1980, a família extensa, patriarcal e patrilocal, compreendendo cerca de um terço de todos os domicílios, permaneceu como norma virtualmente imutável, dos anos 1840 aos anos 1970 (Duben 1982: 77 ss). Os casamentos continuavam a ser arranjados para a metade de todos os homens e para dois terços de todas as mulheres, de acordo com a Pesquisa Turca de Fecundidade do final dos anos 1960 (Timur 1978a: 236-37). Nas pequenas cidades, um estudo dos anos 1970 reportava que dois terços das noivas

viam seus maridos pela primeira vez no dia do casamento, o que acontecia apenas para um quinto das noivas das aldeias (Cosar 1978: 73). De fato, um estudo nos anos 1970 descobriu que 46% das mulheres com formação universitária tiveram casamentos arranjados (Kandiyoti 1982: 114). A proibição da poligamia foi driblada pelos casamentos religiosos rurais, cujas crianças, ilegítimas de acordo com as autoridades estatais, eram ocasionalmente legitimadas pelo estado, *post hoc* (Cosar 1978: 127). Porém, mesmo nas cidades provincianas, a revolução kemalista deixou uma presença feminina pública mais visível do que no vizinho Irã, que também viveu um momento de modernização das relações de gênero na segunda metade dos anos 1930 (Eyrumlu 2001).

Muitas mulheres turcas, ainda entre aquelas altamente educadas, permaneciam em casa (Kandiyoti 1982), e, nos últimos anos do século xx, cerca de 10% das mulheres turcas, apenas, eram economicamente ativas fora da família, um pouco menos do que no Egito e na Síria, mas igual ao Irã ou talvez um pouco mais<sup>4</sup> (UN 2000a: quadro 5d). Desde os anos 1980, a opinião turca feminina vem sendo polarizada, de um lado, por uma corrente islâmica moderna, orientada para a família, com estrito código próprio de vestimenta mas também educada e extrovertida e, de outro, por um feminismo mais articulado e uma defesa profissional secularizada e organizada (Gole 1995: cap. III). Em 1994, uma decisão judicial permitiu às mulheres turcas procurar emprego contra a vontade de seus maridos e, em 2000, a cláusula do marido como chefe da família finalmente foi retirada do direito turco, mas apenas para os casamentos realizados após 1º de janeiro de 2002. Aos casais foram oferecidas diferentes opções até 2003. A nova lei suscitou controvérsias, a despeito da cláusula constitucional de igualdade de gênero e o ministro da Justiça teve de ameaçar renunciar para conseguir sua aprovação pela coalizão (que foi varrida nas eleições de 2002). O partido islâmico votou contra ela (*Süddeutsche Zeitung*, 26 de novembro de 2001: 6). No quesito desenvolvimento de gênero, de acordo com o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, a Turquia ocupa a 71ª posição, logo após o Sri Lanka e o Líbano, e logo acima do Peru, do Paraguai e de Oman, mas muito longe da Bulgária e da Romênia. Em relação a “empoderamento de gênero”, a Turquia atualmente tem uma posição muito ruim, bem abaixo de toda a América Latina, mas claramente acima do Egito e de Bangladesh (UNDP 2002: quadros 22 e 23).

A revolução kemalista representou um momento importante e iconoclasta da “modernização reativa” e um modelo para o antigo rival do Império Otomano, o Irã sob Reza Pahlevi, mas nem tanto para os árabes, ex-subjugados dos otomanos. Suas limitações básicas foram a ausência de qualquer reforma agrária e o ritmo vagaroso da industrialização e do desenvolvimento econômico da Turquia. A distância demográfica e social entre Istambul – mesmo a Istambul muçulmana – e Anatólia era enorme, conforme pode ser ilustrado pelas diferenças da fecundidade. Em 1885, a taxa de fecundidade das mulheres muçulmanas em Istambul era de 3,5 – um nível só alcançado pelas mulheres turcas nos últimos anos da década de 1980 (Behar 1995: 37 ss).

#### A REVOLUÇÃO MEXICANA E A AMÉRICA LATINA

O direito de família latino-americana foi modelado basicamente após o Código napoleônico, com sua ênfase na chefia masculina e nos deveres e obediência da esposa (Bergmann 1928). O Código Civil Brasileiro de 1890 exigia o consentimento parental para o casamento (Borges 1992: 358-59 n), enquanto a Reforma Liberal no México emancipou todos os filhos aos 21 anos (Arrom 1985). A lei na América Latina valia principalmente para as classes alta e média alta crioulas, ao passo que nas camadas populares prevaleciam as uniões informais e, entre as populações indígenas, mais ou menos os costumes da comunidade tradicional (ver também capítulo “Sexo e casamento em 1900”).

As prolongadas e sangrentas convulsões da Revolução Mexicana (1910-17) produziram impacto significativo nas normas familiares oficiais, mas o efeito nas práticas familiares foi menos claro. A revolução incluía uma corrente feminista – parcialmente inspirada pelo anarquismo mediterrâneo (Fowler-Salamini 2002: 42) –, organizadora de dois congressos feministas em 1916 e um congresso pan-americano em 1923. Os governadores socialistas do estado de Iucatã tornaram-no território simpático ao feminismo. O direito de família tornou-se assunto do estado de acordo com a constituição de 1917 e o Iucatã e a capital federal lideraram o desmonte da legislação escancaradamente patriarcal e permitiram o divórcio. Mas também uma legislação federal de 1917 sobre relações familiares deu à mulher casada capacidade legal para, por exemplo, fazer contratos e agir como guardiã.

Em 1928, um novo código de família entrou em vigor no Distrito Federal (Cidade do México) e foi, nessa época, o mais progressista do mundo depois do

soviético e do escandinavo. Afirmava explicitamente que “homens e mulheres têm a mesma capacidade legal”, o que incluía o direito das mulheres ao exercício da advocacia e o de deixar a casa dos pais aos 21 anos, na mesma idade em que os homens (Macías 1982: 119 ss). Porém a cláusula realmente avançada era o artigo 167, que decretava que “maridos e esposas têm a mesma autoridade e voz na casa”. Em contraste com a lei sueca, o código de fato proporcionava uma solução judicial para casos de conflito. O artigo 169 dava à esposa o direito de ter um emprego, de praticar uma profissão ou conduzir negócio, mas, como na lei da Alemanha Ocidental trinta anos mais tarde, esse direito dependia do cumprimento das tarefas domésticas, cuja defesa era garantida pelo direito do marido de apelo judicial (Bergmann 1940: 509 ss).//

¶A reforma agrária representou um tópico central da revolução mexicana, inscrita na constituição de 1917 e concretizada na *Ley de Ejidos* de 1920, que dispunha sobre a posse coletiva comunal da terra, pelas comunidades dos *ejidos*, mas cultivadas sob a forma de lotes individuais. Grandes porções de terra foram transferidas, dessa forma, dos proprietários aos camponeses, principalmente na segunda metade dos anos 1930, no governo do presidente Cárdenas. Contudo, em contraste com o código de terras bolchevique de 1922, a reforma agrária mexicana foi acionada de dentro da estrutura familiar pré-revolucionária. Entre os *ejidatarios*, a terra deveria ser dividida igualmente entre os chefes de família, isto é, entre os homens. Em uma especificação da lei de 1927, a afiliação exclusivamente masculina à comuna foi tornada explícita, com um adendo suplementar para “mulheres solteiras ou viúvas que sustentem a família”. Apenas em 1971, as mulheres de fato conseguiram direitos iguais como membros das comunidades rurais (Stephen 1997: cap. 4).

¶O feminismo mexicano perdeu muito de seu poder revolucionário por conta das dissensões internas e da tenaz resistência masculina – liderada pela pós-revolucionária Confederação das Associações Católicas –, à qual foi acrescentado um medo anticlerical das mulheres religiosas. Em 1938-39, parecia que o sufrágio das mulheres seria aprovado, com apoio presidencial e uma emenda constitucional ratificada pelos estados da federação, porém, no amargo conflito sobre a sucessão presidencial no partido governante, o tema dos direitos políticos das mulheres desapareceu da agenda do Congresso. As mulheres mexicanas somente conseguiram o direito do voto em 1953 (Morton 1962; Sánchez-Korrol 1999).

As relações familiares mexicanas têm sido caracterizadas pela norma social das famílias indivisas patrilineares e por forte componente machista nas relações de gênero, incluindo a poliginia em áreas não urbanas e nas favelas urbanas assim como na abastada classe superior (Nutini 1965; Lomnitz e Perez-Lisaur 1991). Viver sozinha era algo ainda considerado ilegítimo para as mulheres na Cidade do México nos anos 1970 (Macías 1982: 120). Contudo, as filhas dos trabalhadores agrícolas ou dos pequenos fazendeiros pobres conseguiram uma saída. Desde os anos 1930, a migração interna mexicana é predominantemente feminina (Oliveira 1991).

Em seu âmago, a Revolução Mexicana teve importante componente feminista, mas o percurso sinuoso da revolução vitoriosa torna muito difícil desenredar seu impacto real sobre as práticas do patriarcado e do machismo. No índice de desenvolvimento de gênero atual, o México, na 49ª posição, está bem atrás da Argentina (33ª), do Uruguai (37ª), do Chile (39ª), e da Costa Rica (41ª), mas bem à frente do Brasil (64ª), e dos países Andinos (UNDP 2002: quadro 22).

As revoluções turca e mexicana foram muito diferentes: a primeira, um projeto nacionalista de cima para baixo; a segunda, uma revolução social de baixo para cima. Tiveram em comum um modernismo anticlerical, que incluía novas normas familiares. Por modos distintos, ambas preservaram grandemente o patriarcado rural pré-revolucionário, muito mais na Turquia do que no México, mas a liderança política turca, mais unificada, abriu antes o acesso político para as mulheres, assim como abriu mais amplamente o espaço profissional. Enquanto o kemalismo estabeleceu um exemplo para o Irã, a Revolução Mexicana, surpreendentemente, parece ter inspirado muito pouco o resto de sua região.

O feminismo do Cone Sul, o mais vigoroso ao sul do México, não conseguiu abrir nenhuma brecha, apesar de sua precoce história de ataques ao patriarcado. Afinal, a guerra mundial estava a um oceano de distância e, mesmo na Europa, o feminismo não produziu rupturas significativas no patriarcado e na dominação masculina. Todavia, alguns avanços aconteceram, como o Código Civil Brasileiro de 1916, que, ao menos, emancipou os filhos adultos ao mesmo tempo em que mantinha, explicitamente, a chefia masculina da família (artigos 233 e 380) (Bergmann 1928: 67 ss). Houve também iniciativas interessantes em relação ao bem-estar das crianças, desde o primeiro Congresso da Criança Americana, em Buenos Aires, em 1916, até o Instituto da Criança Americana ainda hoje existente em Montevidéu (cf. Guy 1998). No entanto, em seu todo, as normas oficiais latino-americanas permaneceram fortemente patriarcais, como na Europa Latina.

Na Quebec norte-americana ainda permanecia em vigor a obediência da esposa do código francês. (Bergmann 1928: 77).

Deve ser lembrado que Paris foi o centro do mundo para as elites latino-americanas. Em comparação com seus mestres, alguns homens latino-americanos eram menos misóginos. Ao passo que nenhum país da Europa Latina concedera à mulher o direito de voto até a Segunda Guerra Mundial, quatro países latino-americanos o fizeram: Equador (1929), onde os conservadores por uma vez superaram seus preconceitos e apostaram mais racionalmente no conservadorismo católico das mulheres daquela época, Brasil (1932), Uruguai (1932) e Cuba (1934).

## SEGUNDO ATO: O MOMENTO CONSTITUCIONAL

Logo após a Segunda Guerra Mundial, o princípio de igualdade entre os sexos conseguira a atenção dos elaboradores das constituições no Japão, na Europa Ocidental pós-fascista, no arco dos novos países comunistas, da Alemanha à Coreia, na Índia e na Indonésia descolonizadas. Estava sacramentado na Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas adotada em 1948, ultrapassando o abismo da Guerra Fria em erupção.<sup>5</sup> Por algum tempo, especialmente no nível global da ONU, esse princípio não foi muito mais do que uma expressão simbólica da elite. Mas no Japão, na China e nos outros novos países comunistas, a cláusula constitucional engendrou sério compromisso com a mudança institucional. Na Alemanha Ocidental, um petardo foi colocado, inadvertidamente, debaixo do patriarcado nacional na forma de uma cláusula geral de igualdade de gênero, detonado posteriormente por uma Corte Constitucional que a levou muito a sério. Por seu lado, a ONU ativou uma engrenagem ideológica e administrativa na forma de Comissão para a Condição da Mulher, que prepararia uma agenda de mudança mundial e, mais concretamente, o terceiro ato do drama do século XX, do desmonte do patriarcado,

Vamos começar com o Leste Asiático, onde aconteceram as cenas mais importantes do segundo ato.

### ÁSIA: O LESTE E O RESTO

Juntos, o liberalismo da ocupação americana e a revolução comunista, de inspiração soviética, tornaram o leste da Ásia a área-chave para o ataque constitucional ao patriarcado após a Segunda Guerra Mundial.

O “abraço da derrota” japonês (Dower 1999), em seu rápido repúdio dos valores dos tempos de guerra e do pré-guerra, incluiu a rejeição do *ie*, o sistema “de casa” da família extensa patriarcal, sacramentada no código civil de 1898, e um novo código civil foi aprovado em 1947, cuidadosamente baseado na simetria conjugal (extensiva ao sobrenome, artigo 750) apesar de não proclamar a norma de igualdade (Suprema Corte do Japão, 1959). De acordo com o oficial americano de ocupação que supervisionava a revisão, o jurista nascido e educado na Alemanha Alfred Oppler (Oppler 1976), os reformadores japoneses eram mais radicais do que esperavam os americanos. Antes disso, a nova Constituição Japonesa de 1946 incluía em seu artigo 24 uma afirmação sobre “a igualdade essencial de sexos”, radical para este tempo. Ela teve antecedentes fascinantes,

A nova Constituição japonesa foi, de fato, redigida secretamente por um grupo de americanos da equipe do general MacArthur e então imposta ao relutante governo japonês, que manobrou para realizar algumas mudanças sutis na versão oficial em japonês. A igualdade de gênero era defendida por um extraordinário membro do grupo, Beate Sirota, uma jovem mulher nascida em Viena, criada em Tóquio antes da guerra (onde seu pai pianista ensinava), e educada nos EUA durante a guerra. No processo final de negociação do projeto com o governo japonês, e de sua tradução, seu apoio ocasional às contra-propostas japonesas foi usado pela equipe americana como apelo à reciprocidade japonesa. A cláusula de igualdade de sexos acabou aceita (Dower 1999: 365, 380). De fato, a versão final do artigo 24 da Constituição é um tributo altissonante à autonomia e à igualdade maritais:

O casamento deve se basear exclusivamente no consentimento mútuo de ambos os sexos e deve ser mantido com base na cooperação mútua com direitos iguais de marido e mulher. Com relação à escolha do cônjuge, direitos de propriedade, herança, escolha de domicílios, divórcio e outros assuntos que dizem respeito ao casamento e à família, as leis devem ser promulgadas do ponto de vista da dignidade individual e da igualdade essencial entre sexos.

As mulheres japonesas ganharam o direito de voto e de concorrer a cargos no outono de 1945, pela insistência das autoridades americanas de ocupação, e as mulheres radicais encontraram uma arena pública, das transmissões de rádio à Dieta de 1946, para defender a reforma do direito de família e a legalização do

controle de natalidade. A despeito da oposição do novo primeiro-ministro Yoshida e de outros conservadores, o sistema “de casa” samurai – solapado socialmente nas classes populares urbanas, mas ainda em operação nas demais – foi abolido por um novo Código Civil imbuído do espírito da nova constituição, desenvolvido no decorrer de 1947 e posto em vigor em 1º de janeiro de 1948. Mesmo após sua adoção, o código permaneceu controverso e, embora a direita fizesse várias tentativas de revisá-lo, ele permaneceu, sustentado pelos processos econômicos e sociais do pós-guerra (mais informações em Dore 1958; Kono 1970: 91 ss; Oppler 1976: cap. 9; Hopper 1996: cap. 10).

A vitória dos comunistas chineses em 1949 significou a montagem de um ataque em grande escala ao mais antigo e elaborado patriarcado do mundo. O partido comunista no momento da revolução era um movimento de jovens rebeldes e, nos beligerantes “soviéticos” periféricos do começo dos anos 1930, já tinham sido proclamadas a igualdade no casamento e a liberdade de casar (Müller-Freienfels 1978: 351). O fomento à luta de classes durante a longa guerra civil também exigira esforços para quebrar a autoridade e o poder dos clãs patriarcais, encorajando denúncias de homens e mulheres pobres e oprimidos nos “comícios de luta” aldeões, contra os senhores de terra locais e os valentões. Pelo menos em algumas áreas, entre 1947-48, isso foi chamado “campanha pela divisão da família” (Crook 1959: 145 ss).

No poder nacional, a primeira grande mudança institucional promovida pelos comunistas, além daquela do próprio governo, foi uma nova lei de casamento proclamada em maio de 1950. Ela representou a proclamação de uma revolução:

#### Artigo 1

Fica abolido o sistema de casamento feudal, que é baseado em arranjos arbitrários e compulsórios e na superioridade do homem sobre a mulher e que ignora os interesses das crianças.

Entra em vigor o novo sistema de casamento democrático, baseado na livre escolha do cônjuge, na monogamia, em direitos iguais para ambos os sexos e na proteção dos interesses legais das mulheres e das crianças.

#### Artigo 2

Estão proibidos a bigamia, o concubinato, o noivado infantil, a interferência no recasamento das viúvas e a extorsão de dinheiro e de presentes em conexão com os casamentos.

Artigo 3

O casamento será baseado na total concordância das duas partes. Nenhuma parte fará uso da compulsão e não está permitida nenhuma interferência de terceiros.

Artigo 7

Marido e mulher são companheiros que vivem juntos e devem gozar de igual *status* no lar.

Artigo 9

Marido e mulher terão direito à livre escolha ocupacional e à livre participação no trabalho ou em atividades sociais. (Meijer 1978: apêndice),

Outras cláusulas de igualdade referiam-se à propriedade e herança, ao uso do sobrenome e aos direitos iguais das crianças, incluindo uma disposição (artigo 16) contra a discriminação dos enteados. O divórcio sem alegação de culpa litigioso era submetido à decisão e à mediação judiciais.

Não era permitido o casamento de pessoas impotentes (artigo 5b), e foi feita concessão importante à tradicional exogamia de clã: o artigo 5º dispunha que: “O casamento entre parentes colaterais de sangue (até o quinto grau de parentesco) será determinado pelo costume”.

A liderança comunista levou muito a sério a Lei de Casamento e, por isso, também se preocupava com a resistência oposta, tenaz e, algumas vezes, feroz. Em fevereiro de 1953, o governo publicou uma diretiva sobre esforços redobrados, assinada pelo primeiro-ministro Chou En-lai, incluindo uma campanha de movimento de massa. “Nessa época”, dizia a diretiva, “quando as mulheres lutam pela liberdade de casamento e contra os pensamentos remanescentes e os horríveis costumes do sistema de casamento feudal (...) em toda parte o partido e o órgão governamental (...) serão responsáveis por proporcionar a essas mulheres a proteção que necessitam; ajudá-las e lhes oferecer abrigo durante certo tempo” (Meijer 1971: apêndice IX).<sup>1</sup>

Nessa campanha, foram engajados três milhões e meio de quadros, promovendo comícios locais, estudos da lei e distribuindo panfletos. Em novembro do mesmo ano, o Comitê Central teve de admitir, contudo, que a campanha fora um sucesso “irregular” e que a reforma tomaria longo tempo. A lei era obedecida apenas em 15% do território. Em um quarto dele, “abundam ainda a desconfiança e as concepções equivocadas da lei. O suicídio e o assassinato de mulheres ocorrem ainda em considerável extensão” (o relatório do Comitê Central está incluído como apêndice X em Meijer 1971).<sup>2</sup> Às vésperas da revolução, Marion Levy Junior (1949) publicara

seu estudo funcionalista da mudança da família chinesa como *A Revolução da Família na China moderna*. Foi um tanto prematuro.

A despeito da reforma agrária, que oficialmente garantiu às mulheres iguais direitos sobre a terra (Yang 1965/1959: 142), e do volumoso emprego feminino extradoméstico, estimado entre 80% e 90% ao final dos anos 1950, incluindo o emprego em tempo parcial e sazonal (Croll 1995: 79), o patriarcado chinês levou décadas para embrandecer – e ainda não desapareceu completamente, como veremos no próximo capítulo. O direcionamento parental dos casamentos permaneceu importante por muito tempo, principalmente no meio rural, sustentado pelas regras costumeiras de exogamia de clã e de aldeia, as quais tornavam difícil o namoro juvenil (Parish e White 1978: 69 ss). Os experimentos das “Comunas do povo” incluíam a pressão para a alimentação comunal e o cuidado comum das crianças, e pretendiam, com isso, entre outras coisas, solapar a família. Todos falharam, porém, nesse aspecto, assim como em seus aspectos econômicos (cf. Meijer 1971: cap. 15), e, após o último experimento maoísta, “a revolução cultural”, o domicílio familiar tornou-se novamente importante qual principal veículo do desenvolvimento econômico conduzido pelo mercado. A “revolução cultural” focalizou as relações familiares em outro sentido, de modo brutal e asqueroso, punindo as crianças pelo pecado de seus pais, o “crime” de um dia terem pertencido às classes alta e média, e seu término abriu novamente possibilidades individuais (cf. Xinran 2002).

Deve-se, todavia, também observar que, mesmo se existem traços ainda visíveis, a China, em poucas décadas, desmantelou a instituição central de uma ordem social de dois ou três milênios.

O Vietnã comunista ganhou um toque familiar especial após 1945, quando Ho Chi Min, o “tio Ho”, emergiu como líder nacional, mas a guerra colonial francesa atrasou a legislação familiar até 1959. Sob a proteção americana, a Coréia do Sul reapareceu como a herdeira mais leal da tradição confuciana, a despeito de sua grande minoria cristã e, durante a Guerra Fria, a opressão das mulheres deixou de ser uma preocupação da política americana. O código de família de 1958, que estipulava que o consentimento parental era necessário para o casamento, permaneceu em vigor até 1979. Apenas na revisão de 1989, válida desde 1991, foi aceito o princípio da igualdade entre marido e mulher. Grande variedade de regras tradicionais de exogamia aplica-se ainda (Bergmann e Ferid 1993; Nahm 1993: 334 ss; Park e Cho 1995).

“O nacionalismo indiano radical de Mahatma Gandhi incluía um componente antipatriarcal explícito: “não sou descomprometido em matéria de direitos femininos”, escreveu Gandhi em *Young India* em 1929, “em minha opinião, elas deveriam trabalhar sem nenhuma incapacidade legal que os homens também não sofressem” (Sarkar 1977: 97). Mas ele não considerava a transformação da família indiana fundamental para a transformação societária.

A constituição da Índia independente incluiu a não-discriminação com base no sexo (artigos 15 e 16), que porém não significou um compromisso com direitos familiares iguais. A idéia racionalista secular de um código civil uniforme foi abandonada por causa da violenta tensão comunal em torno da Divisão (em dois países, Paquistão e Índia), e os esforços de reforma da família concentraram-se na mudança da lei hindu, sob análise desde o primeiro Relatório da Comissão Legal em 1941. O assunto parou na Assembléia Constituinte em virtude da pressão de forte mobilização religiosa, mas importantes figuras do governo foram também, inflexivelmente, contra a reforma da família, entre elas, o novo ministro do interior Patel e o presidente Prasad, que ameaçou vetar a Lei do Código Hindu, se aprovada (Agarwal 1994: 208 ss). Os tempos mudaram em 1952, com a vitória eleitoral do Partido do Congresso que, sob a liderança secular de Nehru, manobrou para aprovar a Lei de Casamento Hindu (1955), a Lei de Sucessão Hindu (1956) e mais duas outras leis sobre guarda e adoção. A poligamia foi proibida, o casamento intercasta e o divórcio permitidos; estabeleceu-se também o princípio de direitos iguais de herança. Mas não se discutiu a liberdade de casamento— além da permissão do casamento intercasta e dentro de linhagens (gotras)— e as mudanças reais por outras disposições foram menores e vagarosas, incluindo a dos direitos de herança (Agarwal 1994). Muçulmanos, parses, cristãos e as tribos catalogadas\* mantêm suas próprias leis de família (com alguma reforma no caso muçulmano).

A Indonésia também baseou sua constituição em princípios gerais de igualdade, ao mesmo tempo em que conservou um pluralismo legal de natureza religiosa e costumeira em assuntos de família. Mas com base no código civil colonial, a Suprema Corte começou a interferir em favor do parentesco bilateral, em oposição ao parentesco patrilinear e pelos direitos de herança das filhas (Sarkar 1977; Soewendo 1977; Lev 1978).

---

\*N.T.: *Scheduled tribes*.

## ALEMANHA E EUROPA ORIENTAL

Na Europa Oriental, com exceção da Escandinávia e da Inglaterra em menor extensão, o patriarcado moderado, centrado no marido-pai, mais do que no chefe de família, esteve firmemente institucionalizado até muito tempo após a Segunda Guerra Mundial; de fato, até os anos 1970. Pela lei, os filhos adultos abaixo de 25 e de 30 anos, respectivamente, eram obrigados a pedir o consentimento parental para o casamento segundo a lei belga e a holandesa.<sup>6</sup> O voto das mulheres na democrática Europa Latina, da então francófona Bélgica até a Itália, não envolveu nenhuma mudança imediata dos direitos familiares. Tampouco as novas constituições europeias ocidentais, que também incluíram cláusulas cautelosas de igualdade de gênero, provocaram uma revolução social como no Japão,

“O impacto mais importante foi sentido na Alemanha. O país estava sob ocupação aliada e o Conselho de Controle Aliado vetou leis germânicas, o sistema judiciário e a educação, *inter alia*. Contudo, o sistema familiar não foi considerado suporte da beligerância local e acabou deixado de fora dos esforços de ocupação. A lei de divórcio nazista de 1938 era considerada muito pouco familística – permitindo o divórcio sem alegação de culpa – e os supervisores britânicos, franceses e soviéticos estavam inclinados a repudiá-la, mas, ao final, foram convencidos pelos americanos a mantê-la, expurgada de alguns elementos racistas (Glendon 1977: 214 ss). Enquanto toda a tradição do conservadorismo japonês fora desacreditada e considerada derrotada na guerra – por causa da ausência, no Japão, de qualquer divisão clara entre o tradicionalismo e o imperialismo militarista que deslanchara a guerra do Pacífico –, o tradicionalismo alemão pôde reafirmar-se como não-nazista. A família patriarcal, contraposta ao moderno estado totalitário, estava no âmago de seu tradicionalismo assertivo. A família constituía um “espaço sagrado” de acordo com os princípios de Colônia (1945) da nova Democracia Cristã (Hintze 1995).”

“A redação da constituição alemã foi empreendida por uma comissão germânica – observada e verificada pelo Conselho de Controle –, na qual eram fortes a socialdemocracia e as forças liberais, ao lado dos democrata-cristãos e outros conservadores. O resultado foi um compromisso, do qual as forças progressistas se beneficiaram mais do que as conservadoras, graças à intervenção controversa da nova Corte Constitucional.

Para grande e amarga surpresa dos conservadores alemães, a nova Constituição da Alemanha Ocidental de 1949 colocara uma bomba sob o patriarcado alemão, na forma de uma cláusula aparentemente inócua que afirmava que homens e mulheres “são iguais perante a lei”. A maioria política conservadora daquele país não tinha intenção de revisar o velho Código Civil por causa dessa afirmação na constituição e, em vez disso, confortou-se com as outras disposições que manobrou para inserir.

Entretanto, a cláusula vaga e genérica sobre igualdade transformou-se na alavanca da mudança, graças à vigilância igualitária dos juízes constitucionais. O parágrafo 3, II, da Constituição da Alemanha Ocidental declarava que homens e mulheres “são iguais perante a lei” (*sind gleichberechtigt*) e que ninguém deveria sofrer discriminação por causa de seu sexo. Os conservadores tinham esperança no § 6, I, que colocava “o casamento e a família sobre especial proteção do Estado” e no § 6, II, que afirmava que “o cuidado e a educação das crianças são direitos naturais dos pais”, assim como seu dever. A Igreja Católica esteve extremamente ativa – “exercia pressão maciça” (Eschenburg 1983: 503) – tentando influenciar o processo constituinte, seguida de modo mais cauteloso pelos luteranos. A principal demanda católica conservadora para a constituição era uma forte declaração dos “direitos parentais”, de modo geral, mas acima de tudo, como meio de assegurar a educação religiosa apropriada e a escolarização confessional, conforme a encíclica papal de 1929, *Divini Illius Magistri*, que tornava a educação confessional um dever dos pais católicos. A redação final não atendeu a suas exigências, mas Adenauer, líder da democracia cristã e também um *realpolitiker*, não quis levantar a questão (Schwarz 1986: 593-94).

A constituição deu aos legisladores quatro anos para mudar a legislação de família de acordo com a cláusula de igualdade. Mas a coalizão conservadora não a implementou e, conseqüentemente, a Corte Constitucional declarou que o artigo 3, II, era uma “norma legal genuína” e como tal obrigava o legislador. O resultado foi a irresoluta Lei dos Direitos Iguais de 1957, que de fato introduziu maior igualdade normativa entre marido e mulher em suas relações internas, mas que atribuiu ao pai a última palavra da autoridade parental. A lei também reafirmou a “regra” do casamento com dona-de-casa, e apenas permitia à mulher trabalhar fora “na extensão que isto fosse compatível com seus deveres para com casamento e a família”. Em 1959, a Corte constitucional derrubou essas

disposições como inconstitucionais. Foi dado prazo à legislatura até 1965 para corrigir a forma patriarcal da lei. Ela não o fez. Apenas em 1976, com a maioria composta por socialdemocratas e liberais foi aprovada uma Lei de Casamento com igualdade de gênero (Helwig 1932; Vogel 1989 a, b; Schwab 2001),

A nova constituição italiana incluiu um princípio de igualdade de gênero, mas também, como a alemã, uma cláusula restritiva (neste caso, o § 29) tornando a igualdade subordinada à preservação da unidade familiar. Essa “unidade”, investida, é claro, no marido chefe foi reafirmada no código fascista tradicionalista de 1942. A Corte constitucional italiana não usou o princípio de igualdade em assuntos familiares até o início do terceiro ato da história moderna da erosão patriarcal (Librando 1978).<sup>4</sup>

Nos avanços comunistas na Europa Oriental após a Segunda Guerra Mundial, a igualdade de gênero e a secularização do casamento foram demandas e medidas políticas muito precoces. Na Bulgária, um primeiro édito com essa intenção foi publicado em outubro de 1944 e, na Polônia, em setembro de 1945; em ambos os casos seguidos meses mais tarde pela lei plena, respectivamente em 1945 e em janeiro de 1946. A Frente Nacional da Tchecoslováquia, formada por quatro partidos e na qual os comunistas exerciam forte influência, incluiu a igualdade econômica de gênero em seu Programa de Ação de 27 de março de 1945. Na zona soviética da Alemanha ocupada, a reforma da família começou em 1946 e a Administração Militar Soviética da Alemanha (SMAD) enviou equipes de monitoramento para fiscalizar a implementação dos novos e igualitários regulamentos de gênero. A igualdade de gênero, na família e em tudo o mais, foi estabelecida em todas as novas constituições européias orientais depois de 1945, precedidas ou logo seguidas por legislações de família igualitárias: na Bulgária em 1945, na Albânia em 1948, na Tchecoslováquia, na RDA e na Polônia em 1950, e, na Hungria, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953; a última foi a romena, de fevereiro de 1954 (Loewenfeld e Lauterbach 1963-72; Scott 1978: cap. 4; Ganghofer 1992).<sup>4</sup>

Essas mudanças normativas repentinamente puseram a Europa Oriental na linha de frente avançada do dismantelamento do patriarcado, ainda bem entrincheirado na parte ocidental, exceto na Escandinávia. Na URSS, contudo, a ênfase do momento recaía sobre a fecundidade e a estabilidade familiar, um conservadorismo nacional compreensível após as tremendas baixas de guerra. Em 1944, o governo soviético lançou um édito sobre “o fortalecimento da família”, que inclusive inseria a interdição

napoleônica dos processos de paternidade extramarital, tornava o divórcio caro e difícil e proibia a maioria dos abortos. Ao contrário do que ocorreu no Ocidente, estas preocupações nacionais não incluíam nenhum moralismo familiar transcendental. Mães solteiras recebiam um subsídio para a criança e a opção de deixar seu filho em uma instituição pública (Juvilier 1978).<sup>4</sup>

## AS NAÇÕES UNIDAS

As Nações Unidas, a nova organização entre os estados, incluíram a liberdade de casamento e a igualdade na relação em sua Declaração dos Direitos Humanos de 1948, bem à frente da maioria dos estados-membros:

### Artigo 16

- (1) Homens e mulheres adultos, sem nenhuma limitação de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de se casar e de fundar uma família. Eles terão iguais direitos ao se casarem, durante o casamento e em sua dissolução.
- (2) O casamento será realizado apenas com o livre e pleno consentimento dos pretendentes.<sup>5</sup>

A declaração no seu todo foi aprovada por 48 votos a zero, com oito abstenções. O artigo do casamento, na votação em separado, artigo por artigo, teve a oposição de seis países, liderados pela Arábia Saudita. A maioria dos demais provavelmente o aprovou entendendo que direitos “iguais” não significava “idênticos”, como colocou um delegado paquistanês a Eleanor Roosevelt, que, aparentemente, partilhava ela própria desta interpretação (Glendon 2001: 154, 161).

A declaração dos direitos humanos da ONU foi o produto de um grupo de pessoas em grande parte formadas pela depressão e pela guerra, principalmente por John Humphrey, professor de direito canadense no secretariado da organização, que escreveu o primeiro esboço; René Cassin, proeminente jurista francês, que formulou a maior parte do texto final; e Eleanor Roosevelt, que foi quem primeiro dirigiu a comissão, com grande prestígio político e habilidade diplomática, habilmente sucedida por Charles Malik, um jovem diplomata filósofo libanês (Ver também a maravilhosa monografia por Mary Ann Glendon 2001).

Muitas dessas cláusulas de igualdade não ultrapassaram os limites do papel no qual foram escritas e outras levaram muito tempo para ser implementadas, encontrando frequentemente resistência tenaz, embora mais tortuosa do que

frontal. Contudo, por mais limitado e irregular que tenha sido o impacto do constitucionalismo igualitário do pós-guerra, ele não pode ser descartado como irrelevante. Os quadros comunistas e os juízes da Alemanha Ocidental, entre outros, o levaram muito a sério e o patriarcado explícito foi sendo deslegitimado e colocado na defensiva em grande número de países. O palco estava pronto para nova ofensiva contra o antigo governo de pais e maridos.

Na América Latina, os direitos gerais de gênero foram pouco afetados pela guerra mundial, que no hemisfério sul consistiu principalmente em uma obediente declaração de guerra contra os inimigos dos Estados Unidos – e, no caso brasileiro, no envio de um esquadrão aéreo para o teatro europeu da guerra.\* Mas ampliaram-se os direitos políticos, como na Europa Latina. As mulheres finalmente conseguiram o direito do voto na Argentina e na Venezuela em 1947, no Chile em 1949, no México em 1953, no Peru em 1955, na Colômbia em 1957, e, finalmente, no Paraguai, onde eleições não tinham muita importância sob a ditadura do general Stroessner, em 1961.

### TERCEIRO ATO: “1968” E A GLOBALIZAÇÃO FEMINISTA

A terceira arremetida constituiu-se de um movimento sociocultural internacional, cada vez mais global, encabeçado pela rebelião jovem dos anos 1960 e, em particular, pelas primeiras coortes femininas de educação superior em massa na América do Norte e na Europa Ocidental. Este movimento expandiu-se em uma onda global de feminismo, em grande parte por meio do dispositivo da ONU – o Ano Internacional da Mulher de 1975 e sua convocatória global no México,

#### O OCIDENTE ACORDA

O “1968” teve seu epicentro em Paris e, para os estudantes rebeldes originais, o Movimento 22 de Março, as restrições sexuais da vida estudantil eram uma razão

\*N.T.: Pela proposta da Comissão Mista de Washington, aceita pelo governo brasileiro (Recomendação nº 16 de 21 de agosto de 1943), a cooperação brasileira com o esforço de guerra estendia-se para fora do continente americano, envolvendo as três armas. Coube à Força Aérea o envio ao Mediterrâneo de um Grupo de Aviação de Caça e de uma Esquadrilha de Ligação e Observação bem como ações de patrulhamento do litoral e proteção aérea à navegação. À Marinha, o patrulhamento do litoral e escolta de comboios marítimos. Ao Exército, a constituição de uma Força Expedicionária que em princípio atuaria na Europa e na África. O efetivo da FEB (Força Expedicionária Brasileira) totalizou 25.334 pessoas. Deste total, 111 militares, entre os quais 67 enfermeiras, viajaram por via aérea, os demais foram transportados para a Itália, em navios americanos escoltados por unidades da Marinha de Guerra Brasileira. Na Itália, a FEB foi incorporada ao IV Corpo do 5º Exército Americano.

significativa para a rebelião. Por volta dos anos 1960, o patriarcado francês representava um dos mais explícitos e mais fortemente institucionalizados do mundo rico. A dominação masculina e imperial napoleônica fora incorporada na corrente principal da tradição republicana. Os franceses haviam herdado do código napoleônico um poder patriarcal muito mais forte do que o do código alemão de 1896/1900, ou mesmo do que o do código prussiano de 1794. O direito de família francês tinha seus aspectos progressistas, permitindo o divórcio e salvaguardando a herança das filhas, mas em sua origem foi virulentamente patriarcal, a ponto de permitir que os pais internassem seus filhos nas prisões do estado. Com o passar do tempo, o código napoleônico foi sendo suavizado por revisões graduais. Em 1935, foi abolido o *droit de correction*, o “direito de correção” paterno, que proporcionava aos pais diversos modos de “corrigir” crianças desobedientes e, em 1938, a Frente Popular aboliu o infame parágrafo sobre o dever de “obediência” das mulheres a seus maridos. Em seu lugar, porém, colocou uma norma sobre ser o marido o “*chef de famille*” podendo, como tal, proibir ainda diversas atividades de sua esposa.

¶A Suprema Corte francesa, *Cour de Cassation*, manteve a bandeira do patriarcado desfraldada através dos anos 1960. Em 1962, confirmou o direito do marido proibir sua mulher de ter um emprego. Em 1969, impediu uma mulher, a quem já fora negado o divórcio, de montar residência própria, uma vez que seu marido mantinha publicamente uma amante. A Corte baseou-se no § 108: “a mulher casada não tem outro domicílio a não ser o de seu marido” (Dhavernas 1978: 103, 113-14).

O legislador francês conservador de fato concedeu à mulher casada o direito incondicional ao trabalho em 1965, mas a doutrina do *chef de famille* foi reafirmada. Então, em 1970, o governo pós-gaullista insistiu na brilhante idéia da reforma cautelosa introduzindo a concepção alemã de 1896 da palavra final do marido/pai em caso de desacordo familiar. ¶A Corte Constitucional da Alemanha Ocidental, onze anos antes, declarara a cláusula incompatível com a constituição alemã de 1949, o que não impedira sua adoção pelos belgas em 1965 (Lohlé-Tart 1975: 152). Mas agora já era tarde demais: o parlamento francês rejeitou a proposta e após debate de última hora concordou com o princípio da igualdade conjugal e parental (Dhavernas 1978: 107 e ss). O “poder paterno” (*puissance paternelle*) foi substituído pela autoridade parental (*autorité parentale*). Contudo foram necessários outros quinze anos para que a igualdade funcionasse em todos os recônditos do direito de família francês (Rieg 1992: 429).

No início dos anos 1970, a explícita superioridade do marido/pai, ou, ao menos, sua definitiva autoridade familiar (como na Bélgica, na Holanda e na Suíça), era ainda a norma na lei civil da Europa Ocidental ao sul da Escandinávia, embora Alemanha e França começassem a se mover (cf. Kirk et al. 1975; Chloros 1978). Na Holanda, a disposição de que as pessoas abaixo dos 31 anos devessem procurar conselho parental antes do casamento acabara de ser retiradas dos registros (em janeiro de 1970), mas os adultos belgas abaixo de 25 anos eram ainda obrigados a fazê-lo até 1983 (Coester-Waltjen e Coester 1997: 16n).

Então, legislações igualitárias começaram a aparecer em grande quantidade: em 1975 na Áustria e na Itália, em 1976 na Bélgica. Em 1979, a nova legislação da Alemanha Ocidental substituiu o “poder parental” (*elterlichegewalt*), pelo “cuidado parental” (*elterliche sorge*) (Schwab 2001: 202). Com a democratização, as normas de igualdade na família alcançaram a Espanha em 1975, Portugal em 1977 e, finalmente, a Grécia, após a vitória eleitoral dos socialistas em 1983. Em 1978, o Conselho da Europa aprovou a resolução da igualdade dos esposos (Boulanger 1990: 39 ss. 259). Os últimos países da região a derrubar as normas patriarcais foram a Holanda, que em 1934 descartou discretamente os remanescentes da cláusula da autoridade final (inserida em 1947), e a Suíça, onde uma importante contribuição francófona (protestante) inclinou a balança do plebiscito a favor da igualdade entre marido e mulher (Grtossen 1986: 256 ss). Esse princípio levava 64 anos para viajar da Escandinávia até a Europa Centro-Occidental//

Na Inglaterra, o Ato de Guarda de 1973, introduzido por um governo *tory*, concedeu às mães os mesmos direitos parentais dos pais (Cretney 1998: 181). A tradição legal anglo-saxã ressentia-se da ausência da formulação legal dos princípios normativos, característica da tradição do direito civil, que torna fácil para o historiador identificar a posição da burocracia normativa, mas que, certamente, não pode nunca ser considerada prática real. Mas essa lei parece ter sido a saída final legal do patriarcado, embora não esteja arrolada como uma decisão marcante por Sachse Wilson (1978: 228). Antes de 1973, uma série de leis foi promulgada visando assegurar alguma igualdade básica entre os esposos, a despeito da desigualdade econômica. O Ato de Propriedade da Mulher Casada, de 1964, garantiu à esposa o direito de reter a poupança doméstica, já o Ato da Residência Matrimonial de 1967 concedeu ao cônjuge não-proprietário alguns direitos de residência, e o Ato da Propriedade e dos Procedimentos Matrimoniais de 1970 atribuiu um valor econômico legal ao trabalho doméstico não pago (Cretney e Masson 1990: cap. 12).

O desenvolvimento legal australiano, apesar de complicado pela estrutura federativa do país, tendia a correr em paralelo com o inglês. Em 1975, o Ato do Direito de Família,<sup>7</sup> federal, finalmente introduziu a igualdade matrimonial no direito australiano (Finlay 1979). Mudanças semelhantes ocorreram na mesma época no Canadá, que incluíam o novo código civil do Quebec em 1980. Estudos de opinião dos anos 1980 em diante têm mostrado que a despatriarcalização no Quebec deixou para trás o Canadá inglês (Wu e Baer 1996).

Os Estados Unidos representaram outro centro do movimento do final dos anos 1960. Seu corajoso Movimento pelos Direitos Civis trouxe finalmente a democracia para a região sul do país, até então um regime de *apartheid* racista. O feminismo americano, tal qual no século XIX, representou, sob vários aspectos, uma vanguarda global.

Com sua legislação familiar fragmentada entre os estados e seu poderoso sistema judiciário, a despatriarcalização americana é difícil de acompanhar e resumir. Ela foi orientada mais pelas decisões da Suprema Corte do que pela legislação. A mudança dos tempos foi indicada pelo fato de que as decisões mais cruciais foram tomadas na Corte Burger – Suprema Corte presidida pelo conservador Warren Burger, designado por Nixon em 1969 para suceder o liberal Earl Warren como presidente."

Assim como na Europa Ocidental, a legislação americana nos anos 1960 estava cheia de cláusulas patriarcais. Por exemplo, 32 estados sustentavam em 1969 que o domicílio da esposa acompanhava o do marido (Kanowitz 1973: 197). Alguns continham cláusulas de chefia masculina, incluindo o Texas (abolida em 1967), Washington (que abandonou as barricadas patriarcais em 1972) e Califórnia (que também as abandonou nos anos 1970). Em 1971, a Suprema Corte americana derrubou o último bastião do patriarcado legal, a Louisiana napoleônica, em *Kierchberg versus Feenstra* (Glendon 1989: 147, 73 n; Baer 1996: 36, 133). Antes disso, em *Roe versus Wade* (1973) e em *Paternidade Planejada do Missouri Central versus Danforth* (1976), a Corte deixou claro que o marido não tinha o direito de vetar um aborto (Clark e Glowinsky 1995: cap. 3). Outras leis que privilegiavam os homens foram anuladas nos anos 1970, em *Reed versus Reed*, *Stanton versus Stanton* em 1975, e *Orr versus Orr* em 1979 (Baer 1996).

<sup>7</sup>N.T.: No original, *Family Law Act*. Nome abreviado legal para *An Act relating to Marriage and to Divorce and Matrimonial Causes and, in relation thereto and otherwise, Parental Responsibility for Children, and certain other Matters* (Act No. 53 of 1975).

Contudo, os EUA permaneceram um país de contradições. Na área do sistema familiar europeu, foi o primeiro e, até agora, o único país a presenciar um retrocesso antifeminista bem-sucedido: a Emenda dos Direitos Iguais à sagrada constituição americana, uma proposta de igualdade de gênero, introduzida pela primeira vez no Congresso Americano em 1923, foi aprovada pelo Senado em 1950 e em 1953; finalmente, em 1972 foi aprovada pelo Congresso. Mas, a despeito do prolongado processo de ratificação pelos estados, de 1979 a 1982, não conseguiu ser aprovada pela falta de ratificação de três estados. Quinze estados negaram-se a dar apoio aos direitos iguais entre homens e mulheres: o duro Sul, do Alabama à Virgínia (mas não o Texas), o Utah mórmon, Missouri e Illinois, este último impedido por uma cláusula rígida de maioria de dois terços (Baer 1996: 61),

#### A EXTENSÃO GLOBAL

As Nações Unidas emprestaram ao terceiro ato da despatriarcalização uma forte dimensão global. Assim como a posterior Convenção da ONU dos Direitos da Criança, cuja idéia se originou no Politburo polonês dos anos 1970 (Therborn 1996), embora de modo mais indireto, a década da Organização sobre Mulher e Desenvolvimento, de extrema importância, surgiu da esquerda comunista e da diplomacia da Guerra Fria. O ponto de partida foi a idéia de um Ano Internacional da Mulher, surgida em uma reunião, em Genebra, da Comissão sobre a Condição Social e Jurídica da Mulher das Nações Unidas,\* em 1972, primeiro entre as organizações não-governamentais feministas (ONGs) que cercavam a reunião. A iniciativa parece ter vindo da Federação Democrática Internacional das Mulheres Comunistas e de sua presidente finlandesa Hertta Kuusinen. As iniciadoras conseguiram então um delegado oficial romeno para propor a moção. Nessa época, a Romênia, distanciada da URSS, era o país comunista preferido do Ocidente. A Comissão adotou a proposta e a submeteu à Assembléia Geral da ONU, que a endossou. O ano de 1975 seria o Ano Internacional da Mulher, dedicado à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. A chefe da delegação do governo da Finlândia na comissão das Nações Unidas, Helvi Sipilä, foi designada Secretária-Geral do Ano e decidiu-se tornar a Conferência na cidade do México o seu evento-chave.

\*N.T.: Commission on the Status of Women (CSW).

Foi um tremendo sucesso. Um total de 133 estados participaram, com perto de 1200 delegados, em níveis que variavam de primeiros-ministros (como Sirimavo Bandaranaike do Sri Lanka, e Olofe Palme da Suécia) a diplomatas, incluindo até celebridades controvertidas da época, como Ashraf Pahlavi, irmã do xá do Irã e Imelda Marcos, “primeira-dama da pilhagem” das Filipinas. A Conferência elegeu outra delegada romena, Maria Groza, como relatora geral. Entre quatro mil e seis mil ativistas tomaram parte na Tribuna nos bastidores.\* O Grupo dos 77 do Terceiro Mundo dominou a política, o sionismo tornou-se tópico de divergência, com a Europa Ocidental e o antigo Império Britânico alinhando-se como guarda minoritária em torno de Israel.

Mas, acima de tudo, a Tribuna testemunhou o confronto entre o feminismo norte-americano, bem representado por Betty Friedan, e o esquerdismo feminista de terceiro mundo, eloqüentemente verbalizado por Domitila Barrios, do Comitê de Donas-de-Casa da mina de estanho Século xx da Bolívia. A Tribuna, assim como a Conferência, permaneceu na trilha feminista, porém os temas econômicos e sociais da pobreza, da exploração e do imperialismo levantados por Domitila Barrios encontraram ressonância entre as feministas latino-americanas (Miller 1991: 198 ss).

O principal resultado da conferência foi o “Plano de Ação Mundial” feminista, um formidável documento com 219 parágrafos, preparado com extrema rapidez por Sipilä e pelo Secretariado das Nações Unidas, discutido em seminários pré-Conferência, que finalmente o adotou em bloco, uma vez que não havia tempo para lidar de maneira adequada com as 894 emendas propostas. A principal ênfase do Plano estava na educação e no desenvolvimento social, mas ele também abordou assuntos referentes aos direitos de família, com ênfase especial contra os casamentos infantis e contra a negação ou restrições à herança das viúvas (§ 129). Os direitos das mulheres “em todas as diferentes formas de família, na família nuclear, na família extensa, na união consensual e na família monoparental” também foram enfatizados (§ 127). Foi importante também o Plano ter reivindicado a criação de novas agências governamentais que tratassem da igualdade de gênero e dos direitos e das oportunidades para as mulheres, de pesquisa e de revisões recorrentes das mudanças no mundo (UN 1975: anexo).

\*N.T.: Tribuna do Ano Internacional da Mulher, foro de ONGs, paralelo à Conferência.

'O Plano propunha que o Ano deveria ser seguido pela Década da Mulher, o que foi aceito pela Assembléia Geral em dezembro de 1975. Desse modo, a Conferência do México acabou por inaugurar a Década Internacional da Mulher, de 1975 a 1985, incluindo duas outras conferências globais posteriores, em Copenhague em 1980, e em Nairobi em 1985/Ela foi normativamente apoiada pela Convenção da ONU pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979.' Após a Década, o dinamismo foi mantido pela Conferência de População no Cairo em 1994 e pela Conferência da Mulher em Beijing" em 1995. Em virtude da Década da Mulher e Desenvolvimento e seu entrelaçamento global de organizações e movimentos internacionais com estados nacionais e ONGs, os direitos das mulheres e suas oportunidades de vida volveram-se temas políticos importantes no mundo todo (Miller 1991; Eekelaar e Nhlapo 1998; Bercowitz 1999; Edwards e Roces 2000; Guzmán 2001).

¶A Década da Mulher da ONU tornou-se extremamente importante na disseminação da ação feminista no Terceiro Mundo. Na conferência de meados da década em Copenhague, cerca de 7 mil participantes reuniram-se no Fórum das ONGs, ao passo que em Nairobi, no final da década, foram 14 mil. Realizaram-se extensas revisões do que tinha e não tinha mudado desde o México e novas estratégias para o futuro foram delineadas (UN 1975, 1976, 1980; Pietilä e Vickers 1996).

A década estabeleceu uma agenda global de reforma das relações de gênero e de família e a conferência de Pequim, em 1995, representou a celebração, a consolidação, e a plataforma para novas investidas nos labirintos do poder masculino, sem esquecer a China.

Da Conferência do México e da Década da ONU, resultaram relatórios nacionais, agências, ministérios, investigações, comparações internacionais, sistemas de avaliação, índices, modelos internacionais e dinheiro para movimentos sociais. Acelerou-se o trabalho da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em 1979. A maioria dos membros das

---

\*N.T.: CEDAW.

\*\*N.T.: Neste livro optou-se pela manutenção do original Beijing uma vez que a Conferência da ONU sobre a condição das mulheres tornou-se conhecida mundialmente como Conferência de Beijing. Desde então, no Brasil, Pequim passou a ser referida como Beijing entre cientistas sociais, feministas e formuladores de políticas públicas de um modo geral.

Nações Unidas já a ratificara no início dos anos 1980, mas houve também uma segunda onda de ratificações em meados dos anos 1990, incluindo muitos países africanos, da Argélia até a África do Sul, e também a Índia. Em 1999, a Assembléia Geral da ONU adotou um Protocolo Opcional para a Convenção, de acordo com o qual os Estados poderiam permitir que o cidadão peticionasse à Convenção das Nações Unidas pela investigação de suas violações por governos dos estados. Na primavera de 2000, a maioria dos países da Europa Ocidental (à exceção do Reino Unido), diversos países latino-americanos, incluindo México, Argentina e Cuba, Gana e Senegal na África, Indonésia e Filipinas na Ásia, tinham adotado o Protocolo, criando uma fronteira global em oposição a todas as formas de discriminação contra mulher (UN 2000 a: o gráfico 6.2).

Em Cuba, um novo código de família, fortemente igualitário, foi adotado em 1975, antes da Conferência do México, enfatizando a igualdade da responsabilidade parental e das obrigações familiares de ambos os esposos, mesmo se um deles não trabalhasse fora da esfera doméstica. A coabitação foi legalmente equiparada ao casamento (Bergmann e Ferid 1928: 541 ss 1989). Cuba manteve a noção de “chefe de família” (*jefe de familia*) como categoria socioestatística, mas autodefinida pelos membros da família. Em 1995, 36% dos domicílios cubanos declararam ter uma chefe mulher, com 51,5% em Havana. O mais interessante aqui talvez seja o fato de que dois terços dessas chefes de família eram casadas ou coabitantes. Em Cuba, cerca de 30% de todos os atuais chefes de família casados ou coabitantes são mulheres (calculado desde Benítez 1999: 68, 77).

Após a Conferência do México, muitos governos deram apoio financeiro e encorajamento às diversas organizações e iniciativas de mulheres. Sob os auspícios da ONU, aconteceram três conferências regionais oficiais – na Venezuela, em Havana e no México (UN-ECLAC 1988) – e, a partir de 1981, passou a ocorrer uma série de reuniões feministas bianuais, latino-americanas e caribenhas (Miller 1991: 214 ss.; Stephen 1997: 15 ss). Embora o discurso feminista tivesse se espalhado gradualmente também na América do Sul, as novas ditaduras dos anos 1970 detiveram o processo de mudança, e as leis patriarcais só foram abolidas ou modificadas após a queda das juntas militares. Em 1987, a Argentina adotou os direitos iguais dos esposos e pais e passou a permitir o divórcio (Torrado 1993: 276 ss). A nova Constituição Brasileira de 1988 aboliu as cláusulas sobre

a chefia masculina do código de família, que, então, foi reescrito em 2001. Nas discussões jurídicas no Chile sobre a Constituição de 1980, de Pinochet, o velho princípio da chefia masculina da família foi reafirmando e uma proposta avançada de direitos iguais de gênero acabou barrada no estágio final do processo. Com o retorno à democracia, as cláusulas patriarcais do código de família foram finalmente rescindidas em 1994. O divórcio ainda é tabu, mas o casamento pode ser “anulado” (Fries e Matus 1999).

Outros países latino-americanos também se moveram nos anos 1980 em direção à igualdade legal na família: por exemplo, Venezuela em 1982, Peru em 1984, Equador em 1989 (cf. Binstock 1988). No México, a legislação de família cabe aos estados e a igualdade prevalecente no Distrito Federal espalhou-se gradual e irregularmente para o restante do país (Bergmann e Ferid 1993). Em 1994, o movimento zapatista em Chiapas proclamou sua “Lei Revolucionária das Mulheres”, com uma lista de direitos, incluindo o de não ter de se “casar à força”, algo que, aparentemente, necessitava ainda ser afirmado (Stephen 1997: 14).

⁄O direito de família africano teve seu momento constitucional de igualdade do começo dos anos 1960 escrito na areia, como as disposições da Costa do Marfim contra a poligamia ou pela igualdade conjugal (Lavasseur 1976). A década da ONU, culminando em Nairobi em 1985 e a Convenção da Organização sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 1979, produziram novo ímpeto. A lei do Zimbábue de 1982, sobre a maioria legal comum a homens e mulheres, foi um golpe importante no patriarcado do sul da África, seguida, uma década mais tarde, pela Constituição Sul-Africana. Já no final da década das Nações Unidas, a reforma africana passou a deixar o mundo do papel para, ao menos, começar a adentrar aquele dos processos judiciais, ainda disponível apenas para uma minoria (cf. Eekelaar e Nhlapo 1998).

Na Ásia, a Índia, com sua pequena liderança progressista e sua grande sociedade conservadora, estabeleceu uma Comissão sobre o Status da Mulher em 1971, a qual, na conferência da ONU em 1975, apresentou um relatório extremamente crítico (Robinson 1999: 148-49). A sangrenta ditadura militar da Indonésia, cuja instalação em 1965 teve uma inclinação violenta antifeminista dirigida contra as diabólicas mulheres comunistas (Tiwon 1996: 64 ss), promulgou, em 1974, uma ambígua Lei de Casamento, que proclamava tanto os direitos iguais (§ 31:1)

quanto a chefia do marido (§ 3:1), e também permitia a poliginia autorizada religiosamente (§ § 4-5), o que, por certo, se aplicava à população muçulmana predominante (Supriadi 1995; Parawansa 2002).

O Sri Lanka foi, em 1981, um dos primeiros países asiáticos a ratificar a CEDAW sem restrições e sua Constituição de 1978 sacramentou a igualdade de gênero (Goonsekere 1995). Os estados do Sul da Ásia também haviam ratificado a CEDAW, sob todos os aspectos: Bangladesh em 1984, Índia em 1993 e o Paquistão em 1996; assim como a maioria dos países árabes: Egito em 1981, Iêmen, Iraque, Tunísia e Líbia nos anos 1980; Argélia, Jordão, Kuwait e Marrocos nos anos 1990. Em 2000, a Síria ainda não ratificara a convenção, mas havia submetido um Plano de Ação para a ONU. Às vésperas do novo século, estavam ainda fora da convenção o Afeganistão, o Irã, a Arábia Saudita, a Somália e os Estados Unidos (UN 2000 a: gráficos 6.1).<sup>1</sup>

Em 1989, a ONU adotou uma elaborada e logo bem monitorada Convenção dos Direitos da Criança (UN 1989), após proposta original do governo polonês de 1978 (mais informações em Therborn 1996). Sua ampla ratificação – fora dos EUA – e os substanciais relatórios, tanto oficiais quanto não-governamentais ao comitê de monitoramento, proporcionam outro indicador da deslegitimação do patriarcado (Franklin 1995; Therborn 1996; Bartley 1998). O quanto a ordenação da Convenção sobre o direito da criança à provisão, à proteção e, mais importante neste contexto, à participação logrou efeitos fora do pequeno mundo dos estados de bem-estar, da escolarização universal e do acesso cidadão generalizado a um Judiciário comprometido com a lei e a uma administração efetivamente comprometida com as normas, é outra questão. Ao menos, ela proporcionou uma perspectiva focalizada para as elites socialmente preocupadas do planeta e desempenhou um papel significativo na atenção cada vez mais séria que vem sendo dada à mutilação genital das meninas na África e às “meninas desaparecidas” do norte da Índia.

O terceiro ato da despatriarcalização foi representado em todo o planeta, com diferentes significados e graus de entusiasmo. Ele significou o descrédito oficial global do patriarcado, sobretudo nas relações entre marido e mulher e entre pais e filhas. A Convenção da Criança não tratou diretamente das relações dos pais com os filhos adultos e do direito destes últimos ao casamento, por exemplo. O impacto substancial mais imediato do terceiro ato foi no “Ocidente”,

da Europa Ocidental à Austrália, onde o processo foi conduzido por vigorosos movimentos sociais.//A parceria com a democratização, na América do Sul e na África Meridional, nos anos 1980 e no início dos anos 1990, deu forte ímpeto sociopolítico à despatriarcalização. No resto do mundo, o efeito direto foi muito mais limitado, mesmo se visível por quase toda parte, ao menos na política, na administração e nas decisões judiciais da elite.//